

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA  
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 132/2025**

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Canguaretama/RN, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e Resolução nº 02/2025,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Senhor ALUIZIO HERMINIO DE LIMA, inscrito no CPF nº XXX.874.XXX-53, Edil desta casa Legislativa, cinco (05) diárias e meia (1/2) para custear nas despesas como locomoção, alimentação, estadia entre outras necessidades que se fizerem necessárias, para participar do ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, que realizar-se-á no período de 09 a 12 de dezembro de 2025 (09-12/12/2025), em Foz do Iguaçu/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canguaretama/RN, 04 de dezembro de 2025.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se

**JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN

**Publicado por:** JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA

**Código Identificador:** 47847616

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA  
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 133/2025**

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Canguaretama/RN, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e Resolução nº 02/2025,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Senhor FABIO NUNES DA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.805.XXX-64, Edil desta casa Legislativa, cinco (05) diárias e meia (1/2) para custear nas despesas como locomoção, alimentação, estadia entre outras necessidades que se fizerem necessárias, para participar do ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, que realizar-se-á no período de 09 a 12 de dezembro de 2025 (09-12/12/2025), em Foz do Iguaçu/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canguaretama/RN, 04 de dezembro de 2025.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se

**JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

**Publicado por:** JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA  
**Código Identificador:** 83331406

Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA  
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 134/2025**

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Canguaretama/RN, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e Resolução nº 02/2025,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Senhora ISABEL CRISTINA ALVES COSTA, inscrito no CPF nº XXX.941.XXX-56, Edil desta casa Legislativa, cinco (05) diárias e meia (1/2) para custear nas despesas como locomoção, alimentação, estadia entre outras necessidades que se fizerem necessárias, para participar do ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, que realizar-se-á no período de 09 a 12 de dezembro de 2025 (09-12/12/2025), em Foz do Iguaçu/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canguaretama/RN, 04 de dezembro de 2025.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se

**Publicado por:** JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA  
**Código Identificador:** 71071351

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA  
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 135/2025**

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Canguaretama/RN, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e Resolução nº 02/2025,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Senhor JACKSON ADRIANO DA SILVA ABREU, inscrito no CPF nº XXX.802.XXX-71, Edil desta casa Legislativa, cinco (05) diárias e meia (1/2) para custear nas despesas como locomoção, alimentação, estadia entre outras necessidades que se fizerem necessárias, para participar do ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, que realizar-se-á no período de 09 a 12 de dezembro de 2025 (09-12/12/2025), em Foz do Iguaçu/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canguaretama/RN, 04 de dezembro de 2025.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se

JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN

**Publicado por:** JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA  
**Código Identificador:** 24710188

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA  
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 136/2025**

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Canguaretama/RN, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e Resolução nº 02/2025,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Senhor JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA, inscrito no CPF nº XXX.759.XXX-93, Edil desta casa Legislativa, cinco (05) diárias e meia (1/2) para custear nas despesas como locomoção, alimentação, estadia entre outras necessidades que se fizerem necessárias, para participar do ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, que realizar-se-á no período de 09 a 12 de dezembro de 2025 (09-12/12/2025), em Foz do Iguaçu/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canguaretama/RN, 04 de dezembro de 2025.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se

JOEL EMANOEL ANDRADE DO NASCIMENTO

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN

**Publicado por:** JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA  
**Código Identificador:** 84273253

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA  
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 137/2025**

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Canguaretama/RN, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e Resolução nº 02/2025,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Senhora KARLAS SIMONNE VIEIRA BEZERRA, inscrito no CPF nº XXX.497.XXX-08, Edil desta casa Legislativa, cinco (05) diárias e meia (1/2) para custear nas despesas como locomoção, alimentação, estadia entre outras necessidades que se fizerem necessárias, para participar do ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, que realizar-se-á no período de 09 a 12 de dezembro de 2025 (09-12/12/2025), em Foz do Iguaçu/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canguaretama/RN, 04 de dezembro de 2025.

Registre-se,

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

Publique-se e

Cumpra-se

JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN

**Publicado por:** JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA  
**Código Identificador:** 70125061

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA  
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 138/2025**

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Canguaretama/RN, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e Resolução nº 02/2025,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Senhora MARTA TRAJANO DA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.486.XXX-87, Edil desta casa Legislativa, cinco (05) diárias e meia (1/2) para custear nas despesas como locomoção, alimentação, estadia entre outras necessidades que se fizerem necessárias, para participar do ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, que realizar-se-á no período de 09 a 12 de dezembro de 2025 (09-12/12/2025), em Foz do Iguaçu/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canguaretama/RN, 04 de dezembro de 2025.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se

JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN

**Publicado por:** JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA  
**Código Identificador:** 23100362

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA  
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 139/2025**

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Canguaretama/RN, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e Resolução nº 02/2025,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Senhor ROMARIO MADSON MAIA FERNANDES, inscrito no CPF nº XXX.197.XXX-41, Edil desta casa Legislativa, cinco (05) diárias e meia (1/2) para custear nas despesas como locomoção, alimentação, estadia entre outras necessidades que se fizerem necessárias, para participar do ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, que realizar-se-á no período de 09 a 12 de dezembro de 2025 (09-12/12/2025), em Foz do Iguaçu/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

Canguaretama/RN, 04 de dezembro de 2025.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se

JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN

**Publicado por:** JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA  
**Código Identificador:** 46774485

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**  
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 140/2025**

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Canguaretama/RN, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e Resolução nº 02/2025,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Senhor ROZEILTON GOMES DAMASCENO, inscrito no CPF nº XXX.314.XXX-16, Edil desta casa Legislativa, cinco (05) diárias e meia (1/2) para custear nas despesas como locomoção, alimentação, estadia entre outras necessidades que se fizerem necessárias, para participar do ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, que realizar-se-á no período de 09 a 12 de dezembro de 2025 (09-12/12/2025), em Foz do Iguaçu/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canguaretama/RN, 04 de dezembro de 2025.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se

JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN

**Publicado por:** JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA  
**Código Identificador:** 02516038

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**  
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 141/2025**

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Canguaretama/RN, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e Resolução nº 02/2025,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Senhor SEVERINO MANOEL DO NASCIMENTO JUNIOR, inscrito no CPF nº XXX.926.XXX-82, Edil desta casa Legislativa, cinco (05) diárias e meia (1/2) para custear nas despesas como locomoção, alimentação, estadia entre outras necessidades que se fizerem necessárias, para participar do ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, que realizar-se-á no período de 09 a 12 de dezembro de 2025 (09-12/12/2025), em Foz do Iguaçu/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canguaretama/RN, 04 de dezembro de 2025.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se

JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN

**Publicado por:** JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA  
**Código Identificador:** 85068060

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA  
**PORTARIA**

## **PORTARIA N.º 142/2025**

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Canguaretama/RN, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e Resolução nº 02/2025,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Senhor VENICIUS RANIERI SOARES DE SANTANA, inscrito no CPF nº XXX.693.XXX-70, Edil desta casa Legislativa, cinco (05) diárias e meia (1/2) para custear nas despesas como locomoção, alimentação, estadia entre outras necessidades que se fizerem necessárias, para participar do ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, que realizar-se-á no período de 09 a 12 de dezembro de 2025 (09-12/12/2025), em Foz do Iguaçu/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canguaretama/RN, 04 de dezembro de 2025.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se

JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN

**Publicado por:** JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA  
**Código Identificador:** 83822130

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA  
**PORTARIA**

## **PORTARIA N.º 143/2025**

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Canguaretama/RN, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e Resolução nº 02/2025,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Senhora WALESKA ALICE DA SILVA NASCIMENTO, inscrito no CPF nº XXX.572.XXX-75, Edil desta casa Legislativa, cinco (05) diárias e meia (1/2) para custear nas despesas como locomoção, alimentação, estadia entre outras necessidades que se fizerem necessárias, para participar do ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, que realizar-se-á no período de 09 a 12 de dezembro de 2025 (09-12/12/2025), em Foz do Iguaçu/PR.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraú/RN, em 02 de dezembro de 2025.

Canguaretama/RN, 04 de dezembro de 2025.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se

JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN

**Publicado por:** JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA  
**Código Identificador:** 52213210

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ DISPENSA

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PRCESSO Nº 021/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada na Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, suas alterações e suas atualizações posteriores, para a contratação com WILAMI VERRISSIMO DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 941.765.904-91, cujo objeto é contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços de pintura e retoques em paredes, abrangendo a fachada externa e o plenário da Câmara Municipal de Paraú, no Estado do Rio Grande do Norte, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

RATIFICO, , conforme prescreve o art. 72 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Otávio Gabriel Xavier de Freitas, Agente de Contratação,

Jane Meire Carvalho Dantas Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Paraú

**Publicado por:** JANE MEIRE CARVALHO DANTAS NUNES  
**Código Identificador:** 42747053

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ EXTRATO

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

PROCESSO Nº 021/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

A Câmara Municipal de Paraú/RN, através do seu agente de contratação, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Jane Meire Carvalho Dantas Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Paraú, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços de pintura e retoques em paredes, abrangendo a fachada externa e o plenário da Câmara Municipal de Paraú.

Contratado.....: WILAMI VERRISSIMO DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 941.765.904-91.

Valor.....: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Fundamento Legal...: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo agente de contratação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Jane Meire Carvalho Dantas Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Paraú.

**RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296**

Paraú/RN, em 02 de dezembro de 2025.

Otávio Gabriel Xavier de Freitas

Agente de Contratação

Portaria nº 003/2025

despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante sua participação no referido evento, que ocorrerá de 09 a 12 de dezembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu.

Art. 2º - As diárias serão concedidas conforme previsto na Projeto de resolução 02/2025 e demais normas internas que regulam a matéria.

**Publicado por:** JANE MEIRE CARVALHO DANTAS NUNES  
**Código Identificador:** 43721630

CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS

## PORTARIA

### PORTARIA - 65/2025 - CMG

O Presidente da Câmara Municipal de Galinhos/RN no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela UVB - União dos Vereadores do Brasil, que ocorrerá entre os dias 09 e 12 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a importância da participação de representantes deste Poder Legislativo para o aprimoramento das práticas administrativas e legislativas;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos vereadores : Andre Wallace Pinto Cavalcante, CPF: \*\*\*.512.894-\*\*, 3 diárias totalizando o valor de R\$ 3.000 reais ( três mil reais) .Vanuelber Lima da Rocha CPF: \*\*\*.471.664-\*\* 3 diárias totalizando o valor de R\$ 3.000 reais ( três mil reais) . Maria Jeane Silva Salustino , CPF :\*\*\*.641.144-\*\* 3 diárias totalizando o valor de R\$ 3.000 reais ( três mil reais) . Marcio Andre da Silva Vale , CPF :\*\*\*.740.924-\*\* 3 diárias totalizando o valor de R\$ 3.000 reais ( três mil reais), para custear

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GALINHOS/RN em 3 de dezembro de 2025.

**Publicado por:** ANDRÉ WALLACE PINTO CAVALCANTE  
**Código Identificador:** 50254076

CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS

## PORTARIA

### PORTARIA - 69/2025 - CMG

O Presidente da Câmara Municipal de Galinhos/RN no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela UVB - União dos Vereadores do Brasil, que ocorrerá entre os dias 09 e 12 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a importância da participação de representantes deste Poder Legislativo para o aprimoramento das práticas administrativas e legislativas;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos vereadores : Roberio França Siqueira, CPF: \*\*\*.111.314-\*\*, 3 diárias totalizando o valor de R\$ 3.000 reais ( três mil reais) .Renan Siqueira Alves CPF: \*\*\*.479.474-\*\* 3 diárias totalizando o valor de R\$ 3.000 reais ( três mil reais) . Denise Silva da Costa ,

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

CPF :\*\*\*.817.364-\*\* 3 diárias totalizando o valor de R\$ 3.000 reais ( três mil reais) . E ao tesoureiro Arquimedes Lizieri Silva do Nascimento , CPF :\*\*\*.456.864-\*\* 2 diárias totalizando o valor de R\$ 2.000 reais ( dois mil reais), para custear despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante sua participação no referido evento, que ocorrerá de 09 a 12 de dezembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu.

Lagoa Nova/RN, 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º - As diárias serão concedidas conforme previsto na Projeto de resolução 02/2025 e demais normas internas que regulam a matéria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GALINHOS/RN em 3 de dezembro de 2025.

**Publicado por:** ANDRÉ WALLACE PINTO CAVALCANTE  
**Código Identificador:** 48653023

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
**TERMO**

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente JARBAS ALBERI DE SOUZA (CNPJ nº 36.268.532/0001-51), com o valor total de R\$ 58.428,30 (CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK E SIMILARES PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

Em razão disso reconheço ser dispensável a licitação, uma vez que, o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, determinando que se proceda à publicação em cumprimento ao disposto no a Lei nº 14.133/2021.

**JEAN CARLO DA SILVA DANTAS**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Publicado por:** JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO  
**Código Identificador:** 51861580

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
**EXTRATO**

## EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa Eletrônica** a seguir:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

**CONTRATADA:** G E DE O JUNIOR ME (CNPJ nº 14.025.021/0001-76).

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

**VIGÊNCIA:** 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 28.980,00 (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

**BASE LEGAL:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

36.268.532/0001-51).

## CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PODER: 01 - Legislativo

ÓRGÃO: 01.001 - Câmara Municipal

FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa

SUB-FUNÇÃO: 0001 - Processo Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manutenção das Ações do Poder Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK E SIMILARES PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE A PRAÇA JOÃO MARINHO DANTAS, 355, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 10.727.329/0001-02.

**CONTRATADA:** JARBAS ALBERI DE SOUZA (CNPJ nº 36.268.532/0001-51).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 58.428,30 (CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS)

**VIGÊNCIA:** 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Lagoa Nova/RN, 03 de dezembro de 2025.

**JEAN CARLO DA SILVA DANTAS**

**Presidente da Câmara Municipal**

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL; **AÇÃO:** 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**Publicado por:** JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO  
**Código Identificador:** 57501167

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

**EXTRATO**

## **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025**

**BASE LEGAL:** ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 0035/2025

**DISPENSA ELETRÔNICA** Nº 0016/2025

Lagoa Nova/RN, 03 de dezembro de 2025.

**OBJETO:** JARBAS ALBERI DE SOUZA (CNPJ nº

**JEAN CARLO DA SILVA DANTAS**

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO  
Código Identificador: 34618114

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

## TERMO

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente G E DE O JUNIOR ME (CNPJ nº 14.025.021/0001-76), com o valor total de R\$ 28.980,00 (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS), referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

Em razão disso reconheço ser dispensável a licitação, uma vez que, o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, determinando que se proceda à publicação em cumprimento ao disposto no a Lei nº 14.133/2021.

Lagoa Nova/RN, 03 de dezembro de 2025.

**JEAN CARLO DA SILVA DANTAS**

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO  
Código Identificador: 25617481

## EXTRATO

### EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa Eletrônica** a seguir:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

**CONTRATADA:** G E DE O JUNIOR ME (CNPJ nº 14.025.021/0001-76).

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

**VIGÊNCIA:** 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 28.980,00 (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

**BASE LEGAL:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PODER:01 - Legislativo

ÓRGÃO: 01.001 - Câmara Municipal

FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa

SUB-FUNÇÃO: 0001 - Processo Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manutenção das Ações do Poder Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - Outros serviços de

**RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296**

terceiros - pessoa jurídica

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**CONTRATADA:** G E DE O JUNIOR ME (CNPJ nº 14.025.021/0001-76).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 28.980,00 (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

Lagoa Nova/RN, 03 de dezembro de 2025.

**JEAN CARLO DA SILVA DANTAS**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Publicado por:** JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO  
**Código Identificador:** 67632640

**VIGÊNCIA:** 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL; **AÇÃO:** 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

**EXTRATO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
017/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 0036/2025

Lagoa Nova/RN, 03 de dezembro de 2025.

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº** 0017/2025

**OBJETO:** G E DE O JUNIOR ME (CNPJ nº 14.025.021/0001-76).

**JEAN CARLO DA SILVA DANTAS**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Publicado por:** JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO  
**Código Identificador:** 10214222

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, COM SEDE A PRAÇA JOÃO MARINHO DANTAS, 355, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 10.727.329/0001-02.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
**TERMO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 018/2025**

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente JK DE MEDEIROS PROMOÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (CNPJ nº 14.909.605/0001-04), com o valor total de R\$ 39.532,40 (TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO (SOM), ILUMINAÇÃO, ESTRUTURA BOX TRUSS/GRID E TENDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

Em razão disso reconheço ser dispensável a licitação, uma vez que, o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, determinando que se proceda à publicação em cumprimento ao disposto no a Lei nº 14.133/2021.

Lagoa Nova/RN, 03 de dezembro de 2025.

**JEAN CARLO DA SILVA DANTAS**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Publicado por:** JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO  
**Código Identificador:** 67755612

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
**TERMO**

## **EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa Eletrônica** a seguir:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

**CONTRATADA:** JK DE MEDEIROS PROMOÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (CNPJ nº 14.909.605/0001-04).

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO (SOM), ILUMINAÇÃO, ESTRUTURA BOX TRUSS/GRID E TENDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

**VIGÊNCIA:** 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 39.532,40 (TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

**BASE LEGAL:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PODER: 01 - Legislativo

ÓRGÃO: 01.001 - Câmara Municipal

FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa

SUB-FUNÇÃO: 0001 - Processo Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manutenção das Ações do Poder Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Lagoa Nova/RN, 04 de dezembro de 2025.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

**JEAN CARLO DA SILVA DANTAS**

**Presidente da Câmara Municipal**

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO  
Código Identificador: 81581230

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
**EXTRATO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
018/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037/2025**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0018/2025**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO (SOM), ILUMINAÇÃO, ESTRUTURA BOX TRUSS/GRID E TENDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE A PRAÇA JOÃO MARINHO DANTAS, 355, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 10.727.329/0001-02.

**CONTRATADA:** JK DE MEDEIROS PROMOÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (CNPJ nº 14.909.605/0001-04).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 39.532,40 (TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

**VIGÊNCIA:** 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL; **AÇÃO:** 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL; **ELEMENTO DE**

**DESPESA:** 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**BASE LEGAL:** ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Lagoa Nova/RN, 04 de dezembro de 2025.

**JEAN CARLO DA SILVA DANTAS**

**Presidente da Câmara Municipal**

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO  
Código Identificador: 37348801

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

**TERMO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 019/2025**

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente BRITO & SOUSA MONTAGENS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (CNPJ nº 61.390.422/0001-05), com o valor total de R\$ 28.080,70 (VINTE E OITO MIL, OITENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS), referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMENDAS, PLACAS DE HOMENAGEM E QUADROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

Em razão disso reconheço ser dispensável a licitação, uma vez que, o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

DIRETA, determinando que se proceda à publicação em cumprimento ao disposto no a Lei nº 14.133/2021.

Lagoa Nova/RN, 03 de dezembro de 2025.

**JEAN CARLO DA SILVA DANTAS**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Publicado por:** JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO  
**Código Identificador:** 62156142

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
**EXTRATO**

## **EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa Eletrônica** a seguir:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

**CONTRATADA:** BRITO & SOUSA MONTAGENS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (CNPJ nº 61.390.422/0001-05).

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMENDAS, PLACAS DE HOMENAGEM E QUADROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

**VIGÊNCIA:** 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 28.080,70 (VINTE E OITO MIL, OITENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)

**BASE LEGAL:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PODER: 01 - Legislativo

ÓRGÃO: 01.001 - Câmara Municipal

FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa

SUB-FUNÇÃO: 0001 - Processo Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manutenção das Ações do Poder Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Lagoa Nova/RN, 04 de dezembro de 2025.

**JEAN CARLO DA SILVA DANTAS**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Publicado por:** JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO  
**Código Identificador:** 34682717

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
**EXTRATO**

## **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2025**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0019/2025**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMENDAS, PLACAS DE HOMENAGEM E QUADROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE A PRAÇA JOÃO MARINHO DANTAS, 355, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 10.727.329/0001-02.

**CONTRATADA:** BRITO & SOUSA MONTAGENS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (CNPJ nº 61.390.422/0001-05).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 28.080,70 (VINTE E OITO MIL, OITENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)

**VIGÊNCIA:** 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL; **AÇÃO:** 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**BASE LEGAL:** ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Lagoa Nova/RN, 04 de dezembro de 2025.

**JEAN CARLO DA SILVA DANTAS**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Publicado por:** JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO  
**Código Identificador:** 16788320

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

## TERMO ADITIVO CONTRATUAL

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025 Dispensa nº 3/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, E A EMPRESA AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A CAMARA MUNICIPAL DE LAJES, inscrita no CNPJ nº 01.717.814/0001-04, com endereço na Rua João Militão Martins, nº98, Centro, Lajes/RN CEP:59535000, neste ato representada por seu presidente o REPRESENTANTE, o Sr. JOSÉ ALDERI PEREIRA, inscrito no CPF Nº 130.515.474-68, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.839.900/0007-73, sediado(a) na RUA CORONEL JOAQUIM TEIXEIRA, 324 , CENTRO, LAJES/RN CEP:59535000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu(ua) REPRESENTANTE o(a) Senhor(a) IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS, inscrito(a) no CPF sob o nº 143.753.624-72, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Licitatório nº 13/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa nº 3/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Aditar em 25%(vinte e cinco por cento) o valor do item 2 do Contrato nº 3/2025, celebrado em 11/02/2025, nos termos do Artigo nº 124, I, "b", da Lei Federal 14/133/2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da Dotação Orçamentária do Exercício de 2025.

#### CLÁUSULA TERECEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entre em vigor a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAJES/RN, 03 de novembro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE LAJES

CNPJ: 01.717.814/0001-04

JOSÉ ALDERI PEREIRA

PRESIDENTE MUNICIPAL

AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA

CNPJ: 04.839.900/0007-73

IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup>

CPF:

\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_ - \_\_\_\_

2<sup>a</sup>

CPF:

\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_ - \_\_\_\_

Publicado por: JOSÉ ALDERI PEREIRA  
Código Identificador: 76656874

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 064/2025-GP - DIÁRIA**

**O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Resolução nº 003/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, matrícula 224-1, inscrito no CPF: 444.XXX.XXX-68, ½ (meia) diária de viagem, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, para custear as despesas com a viagem à cidade de Mossoró/RN, conforme segue: Objetivo do deslocamento: **Revisão do veículo Modelo L200 TRITON SPORT GLS 2.4 D 4X4 AT, placa RQH7G00, a ser realizada às 8h00min, do dia 05/12/2025 em Mossoró/RN.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Lajes/RN, 04 de dezembro de 2025.

**JOSÉ ALDERI PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

Publicado por: JOSÉ ALDERI PEREIRA  
Código Identificador: 78102401

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 122/2025 - Presidência**  
**Prorroga o prazo da comissão especial destinada ao estudo e apresentação de propostas de atualização da Lei Orgânica do município de Macau/RN**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

CONSIDERANDO que a Comissão Especial instituída pela Portaria nº 111/2025 encontra-se em fase avançada de análises e consolidação das propostas relativas à atualização da Lei Orgânica e à reformulação do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que, no período recente, os membros da Comissão estiveram formalmente envolvidos nos debates e apreciações referentes ao Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 e ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, matérias que possuem prioridade constitucional e regimental, demandando atenção e dedicação específica dos parlamentares;

CONSIDERANDO que o prazo regimental para conclusão dos trabalhos legislativos do exercício se encerra em 15 de dezembro, reduzindo a disponibilidade de reuniões formais para finalização das minutas e consolidação técnica das propostas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial destinada ao estudo e apresentação de propostas de atualização da Lei Orgânica do Município de Macau/RN e de reformulação e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal, instituída pela Portaria nº 111/2025.

Art. 2º Mantém-se inalterada a composição da Comissão Especial prevista na Portaria nº 111/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macau/RN, 04 de dezembro de 2025.

Maria da Conceição dos Santos Lins  
Presidente da Câmara Municipal de Macau/RN

Publicado por: Helder Marques de Araújo  
Código Identificador: 61780143

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO

**AVISO**

## **AVISO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025**

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a confecção,

fornecimento e instalação de peças em granito, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas pela Câmara Municipal de Parazinho/RN.

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Parazinho, torna público para o conhecimento de todos que a intenção de Dispensa de Licitação nº 039/2025, publicada no dia 28 de novembro de 2025, fica CANCELADA.

MOTIVO: em razão da necessária modificação do termo de referência, adequando-o as necessidades desta administração.

Parazinho- RN. 04 de dezembro de 2025.

ALEX FERREIRA DA SILA

Publicado por: FABIO AMBROZIO PORPINO  
Código Identificador: 56117665

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS  
**DISPENSA**

## **TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 abril de 2021.

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)."

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

Considerando a demanda formalizada, a estimativa de despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar e o parecer jurídico emitido, FICA AUTORIZADA a contratação direta do objeto abaixo referido, via Dispensa de Licitação.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONFECÇÃO DE COMENDAS HONORÍFICA, DESTINADAS A HOMENAGEM E RECONHECIMENTO DE CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN.**

**FORNECEDOR: DETALHE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - CNPJ: 60.747.725/0001-70**

**VALOR GLOBAL: R\$ 15.660,00 (quinze mil seiscentos e sessenta reais)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Pendências

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0031 - Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**RESOLVE:**

Fica dispensado o procedimento licitatório e autorizado à contratação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pendências/RN, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pendências/RN, 05 de dezembro de 2025.

TAMARA JOCELIA RODRIGUES GALVAO AVELINO

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino

**Código Identificador:** 43732626

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

**PORTARIA**

## **PORTARIA Nº 118, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Concessão de diárias, e dá outras providencias.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas:

Art. 1º. Resolve conceder diária, em virtude da necessidade de deslocamento do(a) Sr.(a) Maria da Conceição França da Silva, na qualidade de Chefe de Gabinete Parlamentar da Vereadora Presidenta da Câmara Municipal, para se deslocar a Cidade de Natal/RN, no dia 08/12/2025, a fim de recolher as CINs (Carteiras de Identificação Nacional) feitas na Câmara Municipal na Gráfica Montreal.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão de 01 (uma) diária sem pernoite, para fazer face ao objetivo citado, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme valores fixados na Lei Municipal nº 796/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino

Presidenta

**Publicado por:** Dennys Cézar Souza de Menezes  
**Código Identificador:** 10124343

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE  
**EXTRATO**

## Extrato do Primeiro Aditamento de prazo do Contrato nº 15/2024

Primeiro Aditamento de prazo ao contrato administrativo nº 15/2024, de serviço entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE/RN e a licitante J N DE MACEDO JUNIOR - ME, inscrito no CNPJ sob nº 07.953.070/0001-03. O presente termo tem por objeto o aditamento de serviço da Serviço de manutenção e hospedagem e atualização de sítio eletrônico (website institucional). O serviço deverá ser prestado de forma a atender todas as legislações vigentes, assim como o site deverá atender todas as recomendações do MPRN e TCE/RN, de acordo com as especificações citadas no contrato e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento. A Contratação deverá ter seu prazo alterado até 19 de novembro de 2026.

PORTO DO MANGUE-RN, 19 de novembro de 2025.

**Publicado por:** ANTONIO AILTON DE SOUZA SILVA  
**Código Identificador:** 53747634

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
**PORTARIA**

## PORTARIA Nº 053/2025 - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 053/2025

NOMEAR A EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE MANDATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Equipe de Transição de Mandato da Câmara Municipal de Riachuelo - RN, em consonância com a Resolução n. 034/2016 - TCE/RN, de 03/11/2016, no compete as Câmara Municipais;

Art. 2º. Ficam designados os seguintes Servidores para Compor a Equipe de Transição de Mandato da Câmara Municipal de Riachuelo - RN:

1. GIANLUCA ANDRETTA GOMES DA SILVA - COORDENADOR.
2. APARECIDA DE FATIMA XAVIER DE ANDRADE- MEMBRO
3. MARIA KAWANY OLIVEIRA NASCIMENTO- MEMBRO
4. PAULO BATISTA CAVALCANTI NETO- MEMBRO

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Presidente, Riachuelo /RN, em 04 de Dezembro de 2025.

RÊMULO ARAÚJO BASÍLIO

Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo

**Publicado por:** RÊMULO ARAÚJO BASÍLIO  
**Código Identificador:** 64004576

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES  
**PORTARIA**

## Portaria 055 de 2025

PORTARIA Nº 055/2025

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso legal de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

## R E S O L V E

Art.1º - EXONERAR JOÃO PAULO FERREIRA PINTO FILGUEIRA, brasileiro, portador do R.G nº 2.XXX.461 - SSP-RN e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.204-60, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO PARLAMENTAR - CC-1, pertencente do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, criado pela Lei Municipal de nº 802/22.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes-RN 01 de dezembro de 2025.

Francisco Miliano Barbosa Freitas

Presidente

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.516.924/0001-03, situada na Rua Nina Negreiros, 100, Centro, Rodolfo Fernandes/RN, comunica a realização de Dispensa de Licitação em sua forma não eletrônica para o fornecimento de Contratação de empresa para aquisição de enfeites Natalinos destinados a Ornamentação de Natal da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Modo de Disputa: Sem disputa. A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN manifesta o interesse em não obter propostas de eventuais interessados por meio eletrônico.

Justificativa: Tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021 estabelece ser apenas preferencial e não obrigatória a utilização da dispensa eletrônica no caso de contratações diretas de pequeno valor e, ainda, diante das cotações de mercado devidamente levantadas pelo setor de orçamento por meio de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados no mercado regional, os quais suprem o estabelecido no artigo 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2023, desnecessário se faz realizar o procedimento por meio de dispensa eletrônica.

Amparo Legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Valor Total Estimado: R\$ 1.272,02 (um mil e duzentos e setenta e dois reais e dois centavos)

Menor Orçamento Apresentado Por: M. J. MONTEIRO FORTES - CNPJ: 12.968.883/0002-98, com o valor total de R\$ 1.222,70

Informações e Esclarecimentos: licitacaocmrf@gmail.com ou (84) 3373-2100.

Rodolfo Fernandes/RN, em 04 de dezembro de 2025

**Publicado por:** Francisco Barbosa Miliano Freitas  
**Código Identificador:** 88101165

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES  
**AVISO**

**Processo Administrativo nº 018/2025 -**  
**Aviso de Contratação Direta**

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA

Alan Cassio Monteiro Medeiros

Agente de Contratação

**Publicado por:** Francisco Barbosa Miliano Freitas  
**Código Identificador:** 28580712

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## AVISO

### CONVOCAÇÃO - REFERENTE À DISPENSA N.º 016/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN

INTERESSADA: M. J. MONTEIRO FORTES

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de enfeites Natalinos destinados a Ornamentação de Natal da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que o processo de contratação supra restou como vencedora a proposta orçamentária apresentada por Vossa Senhoria, conforme documentação acostada aos autos licitatórios.

Portanto, fica Vossa Senhoria Convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, confirmar o interesse na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Caso Vossa Senhoria possua interesse na contratação, solicitamos que nos envie toda documentação a seguir: 1 - atos constitutivos da pessoa jurídica, 2- CNPJ, 3 - regularidade fiscal perante o fisco federal, estadual e municipal, 4 - certidão negativa trabalhista, 5 - regularidade junto ao FGTS; 6 - Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial; 7 - Alvará de Licença de Funcionamento; 8 - Comprovante de Inscrição Estadual; 9 - Documentos pessoais do representante (RG e CPF); e Comprovante de residência do representante, declarações (inexistência de fato impeditivo e proibição de trabalho infantil) e uma nova proposta com a data atual, para que assim possamos firmar o respectivo Instrumento Contratual.

Por fim, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Rodolfo Fernandes/RN, em 04 de dezembro de 2025

Alan Cassio Monteiro Medeiros

Agente de Contratação

**Publicado por:** Francisco Barbosa Miliano Freitas  
**Código Identificador:** 44500846

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

## DECRETO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ SANTANENSE A DIANA DOS SANTOS SILVA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, considerando proposição de autoria do Vereador Ricardo José de Medeiros através do Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2025 e no uso das atribuições dispostas nos Artigos 11, inciso III, e 54, Parágrafo Único, alínea "I", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal,

Promulga, depois de aprovado pelo Plenário na sessão do dia 01/12/2025, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadã Santanense a DIANA DOS SANTOS SILVA, natural da cidade de Belém do Brejo do Cruz/PB, mas que reside desde o ano de 1982 no município de Santana do Seridó/RN, onde aqui casou-se com Samuel Félix de Souza com quem constituiu sua família de dois filhos, Deivid e Douglas. Atua como cabeleireira há 14 anos e é apaixonada pela profissão. Ao longo da sua jornada profissional conquistou a confiança de muitas clientes com seu talento, carinho e comprometimento.

Art. 2º - A honraria que trata o artigo anterior será outorgada à agraciada em sessão solene especial, com data previamente estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

Câmara Municipal de Santana do Seridó (RN),  
em 02 de dezembro de 2025.

## RESOLVE

Vereador Ivan Dantas de Souza  
Presidente

Vereador Neilton lima dos Santos  
Primeiro Secretário

Publicado por: IVAN DANTAS DE SOUZA  
Código Identificador: 31300888

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ  
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 081/2025, em 03 de dezembro de 2025.**

Concede diárias ao Vereador IVAN DANTAS DE SOUZA.

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN,** Vereador Neilton Lima dos Santos, no uso de suas atribuições Regimentais e nos termos das Leis do Município sob nºs 510/2017 e 622/2023, que dispõem sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado por parte interessada.

Art. 1º - Conceder o pagamento de 4 (quatro) diárias com pernoite ao Vereador **IVAN DANTAS DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal, no valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), para custear despesas com viagem à cidade de Foz do Iguaçu/PR no período de 09 a 12 de dezembro de 2025 com o objetivo de participar do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, evento promovido pela União dos Vereadores do Brasil - UVB com temática voltada ao fortalecimento e qualificação do poder legislativo municipal, com enfoques voltados para a gestão assertiva, comunicação legislativa, legislação sobre a causa animal, painéis sobre a reforma administrativa e tributária, oficina temática sobre orçamento impositivo, planejamento estratégico e desafios e oportunidades na gestão municipal, nos termos descrito no requerimento formulado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Câmara Municipal de Santana do Seridó  
- RN, 3 de dezembro de 2025.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

planejamento estratégico e desafios e oportunidades na gestão municipal, nos termos descrito no requerimento formulado.

**Vereador Neilton Lima dos Santos**

**Primeiro Secretário**

**Publicado por:** IVAN DANTAS DE SOUZA  
**Código Identificador:** 44467164

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ  
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 082/2025, em 03 de dezembro de 2025.**

Concede diárias ao Vereador NEILTON LIMA DOS SANTOS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, Vereador Ivan Dantas de Souza, no uso de suas atribuições Regimentais e nos termos das Leis do Município sob nºs 510/2017 e 622/2023, que dispõem sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado por parte interessada.

**R E S O L V E**

Art. 1º - Conceder o pagamento de 4 (quatro) diárias com pernoite ao Vereador NEILTON LIMA DOS SANTOS, Primeiro Secretário da Câmara Municipal, no valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), para custear despesas com viagem à cidade de Foz do Iguaçu/PR no período de 09 a 12 de dezembro de 2025 com o objetivo de participar do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, evento promovido pela União dos Vereadores do Brasil - UVB com temática voltada ao fortalecimento e qualificação do poder legislativo municipal, com enfoques voltados para a gestão assertiva, comunicação legislativa, legislação sobre a causa animal, painéis sobre a reforma administrativa e tributária, oficina temática sobre orçamento impositivo,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Câmara Municipal de Santana do Seridó - RN, 3 de dezembro de 2025.

Vereador Ivan Dantas de Souza

Presidente

**Publicado por:** IVAN DANTAS DE SOUZA  
**Código Identificador:** 57361756

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ  
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 083/2025, em 03 de dezembro de 2025.**

Concede diárias ao Vereador RICARDO JOSE DE MEDEIROS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, Vereador Ivan Dantas de Souza, no uso de suas atribuições Regimentais e nos termos das Leis do Município sob nºs 510/2017 e 622/2023, que dispõem sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado por parte interessada.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

R E S O L V E

**dezembro de 2025.**

Concede diárias ao Vereador JOSE VICENTE DE MORAIS.

Art. 1º - Conceder o pagamento de 4 (quatro) diárias com pernoite ao Vereador RICARDO JOSE DE MEDEIROS, Vice-Presidente da Câmara Municipal, no valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), para custear despesas com viagem à cidade de Foz do Iguaçu/PR no período de 09 a 12 de dezembro de 2025 com o objetivo de participar do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, evento promovido pela União dos Vereadores do Brasil - UVB com temática voltada ao fortalecimento e qualificação do poder legislativo municipal, com enfoques voltados para a gestão assertiva, comunicação legislativa, legislação sobre a causa animal, painéis sobre a reforma administrativa e tributária, oficina temática sobre orçamento impositivo, planejamento estratégico e desafios e oportunidades na gestão municipal, nos termos descrito no requerimento formulado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Câmara Municipal de Santana do Seridó - RN, 3 de dezembro de 2025.

Vereador Ivan Dantas de Souza

Presidente

**Publicado por:** IVAN DANTAS DE SOUZA  
**Código Identificador:** 15370013

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ  
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 084/2025, em 03 de**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, Vereador Ivan Dantas de Souza, no uso de suas atribuições Regimentais e nos termos das Leis do Município sob nºs 510/2017 e 622/2023, que dispõem sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado por parte interessada.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 4 (quatro) diárias com pernoite ao Vereador JOSE VICENTE DE MORAIS, no valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), para custear despesas com viagem à cidade de Foz do Iguaçu/PR no período de 09 a 12 de dezembro de 2025 com o objetivo de participar do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, evento promovido pela União dos Vereadores do Brasil - UVB com temática voltada ao fortalecimento e qualificação do poder legislativo municipal, com enfoques voltados para a gestão assertiva, comunicação legislativa, legislação sobre a causa animal, painéis sobre a reforma administrativa e tributária, oficina temática sobre orçamento impositivo, planejamento estratégico e desafios e oportunidades na gestão municipal, nos termos descrito no requerimento formulado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Câmara Municipal de Santana do Seridó - RN, 3 de dezembro de 2025.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

desafios e oportunidades na gestão municipal, nos termos descrito no requerimento formulado.

Vereador Ivan Dantas de Souza

Presidente

**Publicado por:** IVAN DANTAS DE SOUZA  
**Código Identificador:** 33578416

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ  
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 085/2025, em 03 de dezembro de 2025.**

Concede diárias ao Vereador JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Câmara Municipal de Santana do Seridó - RN, 3 de dezembro de 2025.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, Vereador Ivan Dantas de Souza, no uso de suas atribuições Regimentais e nos termos das Leis do Município sob nºs 510/2017 e 622/2023, que dispõem sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado por parte interessada.

Vereador Ivan Dantas de Souza

Presidente

**Publicado por:** IVAN DANTAS DE SOUZA  
**Código Identificador:** 50254335

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ  
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 086/2025, em 03 de dezembro de 2025.**

Concede diárias à Vereadora FERNANDA DE MEDEIROS BEZERRA.

**R E S O L V E**

Art. 1º - Conceder o pagamento de 4 (quatro) diárias com pernoite ao Vereador JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO, no valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), para custear despesas com viagem à cidade de Foz do Iguaçu/PR no período de 09 a 12 de dezembro de 2025 com o objetivo de participar do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, evento promovido pela União dos Vereadores do Brasil - UVB com temática voltada ao fortalecimento e qualificação do poder legislativo municipal, com enfoques voltados para a gestão assertiva, comunicação legislativa, legislação sobre a causa animal, painéis sobre a reforma administrativa e tributária, oficina temática sobre orçamento impositivo, planejamento estratégico e

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, Vereador Ivan Dantas de Souza, no uso de suas atribuições Regimentais e nos termos das Leis do Município sob nºs 510/2017 e 622/2023, que dispõem sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado por parte interessada.

**R E S O L V E**

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

Art. 1º - Conceder o pagamento de 4 (quatro) diárias com pernoite à Vereadora FERNANDA DE MEDEIROS BEZERRA, no valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), para custear despesas com viagem à cidade de Foz do Iguaçu/PR no período de 09 a 12 de dezembro de 2025 com o objetivo de participar do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, evento promovido pela União dos Vereadores do Brasil - UVB com temática voltada ao fortalecimento e qualificação do poder legislativo municipal, com enfoques voltados para a gestão assertiva, comunicação legislativa, legislação sobre a causa animal, painéis sobre a reforma administrativa e tributária, oficina temática sobre orçamento impositivo, planejamento estratégico e desafios e oportunidades na gestão municipal, nos termos descrito no requerimento formulado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Câmara Municipal de Santana do Seridó - RN, 3 de dezembro de 2025.

Vereador Ivan Dantas de Souza

Presidente

**Publicado por:** IVAN DANTAS DE SOUZA  
**Código Identificador:** 80843772

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ  
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 087/2025, em 03 de dezembro de 2025.**

Concede diárias ao Vereador BRUNO AUGUSTO BEZERRA JOTA.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, Vereador Ivan Dantas de Souza, no uso de suas atribuições Regimentais e nos termos das Leis do Município sob nºs 510/2017 e 622/2023, que dispõem sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado por parte interessada.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o pagamento de 4 (quatro) diárias com pernoite ao Vereador BRUNO AUGUSTO BEZERRA JOTA, no valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), para custear despesas com viagem à cidade de Foz do Iguaçu/PR no período de 09 a 12 de dezembro de 2025 com o objetivo de participar do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, evento promovido pela União dos Vereadores do Brasil - UVB com temática voltada ao fortalecimento e qualificação do poder legislativo municipal, com enfoques voltados para a gestão assertiva, comunicação legislativa, legislação sobre a causa animal, painéis sobre a reforma administrativa e tributária, oficina temática sobre orçamento impositivo, planejamento estratégico e desafios e oportunidades na gestão municipal, nos termos descrito no requerimento formulado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Câmara Municipal de Santana do Seridó - RN, 3 de dezembro de 2025.

**RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296**

Vereador Ivan Dantas de Souza

Presidente

**Publicado por:** IVAN DANTAS DE SOUZA  
**Código Identificador:** 21041314

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ  
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 088/2025, em 03 de dezembro de 2025.**

POR PORTARIA N.º 088/2025, em 03 de dezembro de 2025.

Concede diárias ao Vereador ANTONIO BEZERRA DA TRINDADE.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, Vereador Ivan Dantas de Souza, no uso de suas atribuições Regimentais e nos termos das Leis do Município sob nºs 510/2017 e 622/2023, que dispõem sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado por parte interessada.

**R E S O L V E**

Art. 1º - Conceder o pagamento de 4 (quatro) diárias com pernoite ao Vereador ANTONIO BEZERRA DA TRINDADE, no valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), para custear despesas com viagem à cidade de Foz do Iguaçu/PR no período de 09 a 12 de dezembro de 2025 com o objetivo de participar do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, evento promovido pela União dos Vereadores do Brasil - UVB com temática voltada ao fortalecimento e qualificação do poder legislativo municipal, com enfoques voltados para a gestão assertiva, comunicação legislativa, legislação

sobre a causa animal, painéis sobre a reforma administrativa e tributária, oficina temática sobre orçamento impositivo, planejamento estratégico e desafios e oportunidades na gestão municipal, nos termos descrito no requerimento formulado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Câmara Municipal de Santana do Seridó - RN, 3 de dezembro de 2025.

Vereador Ivan Dantas de Souza

Presidente

**Publicado por:** IVAN DANTAS DE SOUZA  
**Código Identificador:** 64107383

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ  
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 089/2025, em 03 de dezembro de 2025.**

Concede diárias ao Vereador FLÁVIO AZEVEDO DE MACEDO

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, Vereador Ivan Dantas de Souza, no uso de suas atribuições Regimentais e nos termos das Leis do Município sob nºs 510/2017 e 622/2023, que dispõem sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado por parte interessada.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o pagamento de 4 (quatro) diárias com pernoite ao Vereador FLÁVIO AZEVEDO DE MACEDO, no valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), para custear despesas com viagem à cidade de Foz do Iguaçu/PR no período de 09 a 12 de dezembro de 2025 com o objetivo de participar do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, evento promovido pela União dos Vereadores do Brasil - UVB com temática voltada ao fortalecimento e qualificação do poder legislativo municipal, com enfoques voltados para a gestão assertiva, comunicação legislativa, legislação sobre a causa animal, painéis sobre a reforma administrativa e tributária, oficina temática sobre orçamento impositivo, planejamento estratégico e desafios e oportunidades na gestão municipal, nos termos descrito no requerimento formulado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Câmara Municipal de Santana do Seridó - RN, 3 de dezembro de 2025.

Vereador Ivan Dantas de Souza

Presidente

Publicado por: IVAN DANTAS DE SOUZA  
Código Identificador: 61053674

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

## LICITAÇÃO

### RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA

O Presidente Constitucional da Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto a PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA para a contratação de empresa especializada para a inscrição e participação de vereadores no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizado de 09 a 12 de dezembro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR. A contratação visa garantir o aperfeiçoamento dos agentes públicos municipais por meio de palestras, debates e capacitações ministradas por especialistas da área, promovendo a modernização da gestão legislativa municipal. O serviço será prestado de forma exclusiva pela empresa organizadora do evento, em conformidade com o artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021., no valor global de R\$ 7.173,00 (sete mil, cento e setenta e três reais), ancorado no Art 74, inciso III, alínea f, da Lei nº14.133/2021.

Santana do Seridó/RN, 4 de dezembro de 2025.

Publicado por: IVAN DANTAS DE SOUZA  
Código Identificador: 77578735

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ EXTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO

Contratada: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA

Processo nº 129/2025 - Inexigibilidade nº 005/2025 - CPL

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

Objeto: contratação de empresa especializada para a inscrição e participação de vereadores no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizado de 09 a 12 de dezembro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR. A contratação visa garantir o aperfeiçoamento dos agentes públicos municipais por meio de palestras, debates e capacitações ministradas por especialistas da área, promovendo a modernização da gestão legislativa municipal. O serviço será prestado de forma exclusiva pela empresa organizadora do evento, em conformidade com o artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 7.173,00 (sete mil, cento e setenta e três reais).

MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDO, em Santana do Seridó, 04 dezembro de 2025.

Presidente: IVAN DANTAS DE SOUZA

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO

Contrata: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA

**Publicado por:** IVAN DANTAS DE SOUZA  
**Código Identificador:** 07166876

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **EXTRATO**

### **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - DSL 007/2025**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Tenente São Vicente/RN

**CONTRATADO:** DOCA AUTO PECAS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 04.325.313/0001-70

**OBJETO:** **OBJETO:** Aquisição de peças automotivas (buchas, filtros, óleo, pastilhas e terminais) para manutenção corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal.

**VALOR GLOBAL: R\$ 723,07** (setecentos e vinte e três reais e sete centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Contratação Direta por Dispensa de Licitação em razão do pequeno valor (Pronto Pagamento), conforme o **Art. 75, § 7º, da Lei**

**Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 8º e parágrafo único do Ato da Mesa Diretora nº 001/2024.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Elemento de Despesa 3.3.90.30 (Material de Consumo).

São Vicente/RN, 04 de dezembro de 2025.

**José Neto Costa Diniz**

Presidente da Câmara

**Publicado por:** José Neto Costa Diniz  
**Código Identificador:** 37881022

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA **PORTARIA**

### **PORTARIA Nº 018/2025**

**ASSUNTO:** INSTITUIR A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Casa, e em conformidade com o Art. 8º da Resolução 034/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN TCE RN

**RESOLVE:**

Art. 1º -DESIGNAR a Equipe Especial de Transição de Gestão, do anuênio de 2025 para 2026, no âmbito da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços e a correta passagem de informações entre a gestão atual e a próxima. constituída por:

**EQUIPE DA GESTÃO VIGENTE NO ANO DE 2025**

Joelly Laleska Rodrigues Cosmo

Controladora

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

CPF: 101.772.144-06 CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

COORDENADORA

Francisco Marconi Avelino de Melo

Tesoureiro

CPF: 019.857.954-34

MEMBRO

Madiane Assunção Paiva da Silva

Secretaria Executiva

CPF: 116.087.984-29

MEMBRO

Maria do Perpétuo Socorro dos S. A. Brito

Assessora Contábil

CPF: 466.684.624-72

MEMBRO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 04 de dezembro de 2025.

CRISTILENE BEZERRA DE AZEVEDO

Presidente

Publicado por: CRISTILENE BEZERRA DE AZEVEDO  
Código Identificador: 70003766

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 0115-2025-GP/CMSM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 24, inciso II, alínea f, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR como ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO, a Senhora Debora Cristina Noel Silva, inscrita no CPF sob o nº 1\*6.2\*4.2\*4-07, para exercer as funções cabíveis do cargo no quadro de funcionários da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de 01 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Serra do Mel, 04 de dezembro de 2025.

Jeú Ferreira Costa

Presidente da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN

Publicado por: JEÚ FERREIRA COSTA  
Código Identificador: 07368876

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## AVISO

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - D 008/2025

Dispensa de Licitação nº 008/2025 - Processo nº 120001/25

Publicado por: JOÃO GONÇALO DOS SANTOS  
Código Identificador: 63231823

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

## ATOS

### ATO DE N° 005, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 - GP.

ATO DE N° 005, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 - GP.

A Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de expediente e papelaria, caracterizados como bens de natureza contínua, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, visando atender o disposto no § 3º, do art. 75, da Lei Federal nº 14.333/2021, onde abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais, juntamente com a documentação exigida no item 12 e seus subitens do Termo de Referência sob pena de não reconhecimento e validade, que deverão ser entregues no dia 11 de dezembro de 2025, às 09:30 horas, no prédio sede da Câmara, com endereço na Avenida Airton Laurentino Cruz, nº 175, CEP nº 59338-000, podendo o referido Termo de Referência ser solicitado através do e-mail: [camaramunicipal@hotmail.com](mailto:camaramunicipal@hotmail.com), valendo destacar ainda que a empresa detentora da proposta mais vantajosa, através de menor preço, para a Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, será contratada desde que comprove também reunir todas as condições necessárias e após analisada e comprovada toda a documentação exigida.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 05 de dezembro de 2025.

**Eugênia Maria Dantas Oliveira Medeiros**

Agente de Contratação

Altera a data da Décima Sexta Sessão Ordinária do Segundo Período Ordinário da Primeira Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, à designa itinerante e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno do Poder Legislativo municipal,

CONSIDERANDO, que nos termos do Art. 64, §1º da Resolução 002/2025 do Poder Legislativo Municipal (Regimento Interno), as sessões itinerantes possuem caráter ordinário e que serão designadas por Ato do Presidente,

CONSIDERANDO, que o Distrito de Cobé, neste Município, está em festa, comemorando sua Excelsa Padroeira, a Santa Luzia,

Resolve:

Art. 1º. Designa que a Décima Sexta Sessão Ordinária do Segundo Período Ordinário da Primeira Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Vera Cruz seja itinerante, e altera sua data de realização para o dia 05/12/2025.

Art. 2º. A sessão, será realizada no Distrito de Cobé, neste Município, na Praça de Santa Luzia, às 18:00h.

Art. 3º. A sessão contará com a participação popular, que irá apontar as necessidades locais e proporá as indicações de requerimentos e ou projetos de lei, que posteriormente serão encaminhados ao Poder Executivo Municipal.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

**RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296**

Art. 4º. Pelos motivos expostos no artigo anterior, não se publicará a pauta da referida sessão. A sessão seguirá o rito das demais sessões ordinárias, nos termos do Art. 65 da Resolução 002/20025 do Poder Legislativo Municipal (Regimento Interno).

Luís Lenilson de Paiva

Presidente

Vera Cruz/RN, 01 de dezembro de 2025.

**Publicado por:** LUIS LENILSON DE PAIVA

**Código Identificador:** 06148546

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS - **ATA**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TENENTE ANANIAS**

Toda poder emana da povo!

## ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA LEGISLATURA 2025/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede do Poder Legislativo Municipal de Tenente Ananias-RN, palácio Sabino Lopes da Silva, plenário Antônio Lopes, reuniram-se os vereadores para realização da décima quarta sessão ordinária do primeiro período legislativo da legislatura 2025/2028. Estiveram presentes os seguintes parlamentares: Ágda Ligia Katjane Jácome da Silveira, Flávio Alexandre de Andrade, Francisco Wellington de Andrade, José Eduardo Aguiar dos Anjos, José Gildânio de Assis Silva, Maria Ednacer Fernandes da Silveira, Veridiana Ferreira Sarmento e eu Gildemberg Pereira da Silva primeiro secretário desta casa de leis. Ausente o vereador Francismundo da Silva. Iniciada a sessão o senhor presidente solicitou que a Diretora Geral de Administração que realizasse a leitura das matérias para votação, da décima segunda sessão que assim o fez: **Projeto de Lei nº 030/2025** da prefeitura municipal de Tenente Ananias/RN: Cria o Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR) do Município de Tenente e dá outras providências. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos. **Projeto de Lei nº 031/2025** da prefeitura municipal de Tenente Ananias/RN: Dispõe sobre a associação do Município de Tenente Ananias/RN, ao polo Turístico do Oeste Potiguar- IGR OESTE POTIGUAR e dá outras providências. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos. **Requerimento de nº 043/2025** do senhor vereador José Gildânio de Assis Silva: Solicitação de implantação de lombada na Rua João Augusto da Silveira no Bairro da Boa Vista, Tenente Ananias/RN. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos. **Requerimento de nº 044/2025** de autoria do senhor vereador José Gildânio de Assis Silva: Solicitação de construção de uma ponte molhada na comunidade Barro Preto, Tenente Ananias/RN. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos. **Requerimento de nº 045/2025** de autoria da senhora vereadora Veridiana Ferreira Sarmento: Solicitando a construção de uma passagem molhada na parte do Rio da Vila Mata que dar acesso localidade do Sítio Jogo, Pacatuba, Poço de Açu, incluindo no referido o calçamento da descida da ladeira. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos. Na palavra facultada pelo tempo regimental fizeram uso da palavra. O vereador Flávio

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TENENTE ANANIAS**

Toda poder emana da povo!

Alexandre de Andrade, José Eduardo Aguiar dos Anjos, José Gildânio de Assis Silva e Veridiana Ferreira Sarmento. Não havendo mais nada a se tratar o senhor Presidente declarou encerrada a sessão e para consta eu, Gildemberg Pereira da Silva primeiro secretário desta casa de leis, lavrei a presente ata que será assinada em duas vias por mim e demais parlamentares que estiveram presente na sessão.

Tenente Ananias-RN, 14 de novembro de 2025.

*José Gildânio de Anjos Afre  
Veridiana Ferreira Sarmento  
José Eduardo Aguiar dos Anjos  
maria esther emersones da silveira  
Gildemberg Pereira da Silva  
Adila b. Katjane J. da Silva  
Flávio Alexandre de Andrade*

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA - DECRETO LEGISLATIVO



### DECRETO LEGISLATIVO 004/2025

*Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Legislativo para o exercício 2025 e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.*

FRANCISCO BELARMINO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 423/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício 2025;

**CONSIDERANDO** o Art. 11 da Lei n. 416/2024, de 28 de junho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025, permitindo a abertura de crédito adicional suplementar por decreto legislativo;

**CONSIDERANDO** a existência de recursos disponíveis, conforme exigência do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, proveniente de anulação de dotação orçamentária;

**CONSIDERANDO** o art. 24, inciso I da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência comum de todos os entes federativos para legislar sobre Direito Financeiro;

**CONSIDERANDO** a autonomia do Poder Legislativo, na forma do art. 2º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reforçar a dotação orçamentária em anexo,

#### DECRETA:

**Art.1º.** Abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, destinados à reforço de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Marcelino Vieira - RN.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei possuem a seguinte classificação Orçamentária:

ÓRGÃO	01.000 – Poder Legislativo
01.001 Câmara Municipal de Marcelino Vieira	
<b>01 031 001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL</b>	
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	80.000,00
<b>1500000 Recursos não vinculados a impostos</b>	<b>80.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>80.000,00</b>

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**PARAGRAFO ÚNICO-** Os recursos necessários à compensação do crédito a que se refere o artigo anterior, serão provenientes de **anulação parcial** de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 43, §1º, incisos III e IV, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

ÓRGÃO	01.000 – Poder Legislativo
<b>01.001 Câmara Municipal de Marcelino Vieira</b>	
<b>01 031 001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL</b>	
3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
<b>1500000 Recursos não vinculados a impostos</b>	<b>10.000,00</b>
<b>01 031 0001 1002 0000 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE CÂMARA MUNICIPAL</b>	
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	70.000,00
<b>1500000 Recursos não vinculados a impostos</b>	<b>80.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>80.000,00</b>

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2025.

**Art. 4º.** Ficam revogados as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 03 de novembro de 2025.

Francisco Belarmino Filho  
**Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira**

**Publicado por:**  
FRANCISCO BERLARMINO FILHO  
**Código Identificador:** 26333505

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE - AVISO



**AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025**

A Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, VOLTADOS AO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS RELACIONADOS ÀS OBRAS E INTERVENÇÕES CIVIS A SEREM EXECUTADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN. Critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL. Os interessados poderão obter o respectivo instrumento convocatório e termo de referência, via e-mail: [setorcompras.cmcn@gmail.com](mailto:setorcompras.cmcn@gmail.com). As propostas, serão recebidas até as **10h00min**, do dia **10 de dezembro de 2025**. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. Lei Complementar nº 123/2006; e demais legislações pertinentes, consideradas suas alterações posteriores. Informações através do e-mail: [comissaodecontratacaocmcn@gmail.com](mailto:comissaodecontratacaocmcn@gmail.com)

Caiçara do Norte/RN, 04 de dezembro de 2025.

Daniel Patrício da Silva  
Agente de Contratação

Publicado por:

WESLEY MORAIS DE SOUZA

Código Identificador: 81115072

Rua São Pedro, SN, Rocas – Caiçara do Norte/RN – CEP: 59592-000  
[cmcicaradonorte@gmail.com](mailto:cmcicaradonorte@gmail.com) [www.caiçaradonorte.rn.leg.br](http://www.caiçaradonorte.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO - DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/ RN  
CNPJ: 24.363.558/0001-08  
E-mail: camarasprn@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2025

Decreta Luto Oficial, no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro/RN, pelo falecimento do Senhor José Luiz de Freitas, ex-vereador e ex-vice-prefeito do Município de São Pedro/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **José Luiz de Freitas**, que exerceu com dedicação, ética e espírito público os cargos de **vereador** neste Poder Legislativo e de **vice-prefeito** do Município de São Pedro/RN;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao interesse público, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento social, administrativo e político do Município;

CONSIDERANDO o profundo pesar manifestado pelo Poder Legislativo e por toda a comunidade são-pedrense diante de tão irreparável perda;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar justa, solene e respeitosa homenagem à memória do ex-agente público;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado **Luto Oficial de 03 (três) dias** no âmbito da **Câmara Municipal de São Pedro/RN**, em razão do falecimento do Senhor **José Luiz de Freitas**, ex-vereador e ex-vice-prefeito deste Município.

**Art. 2º** Durante o período de luto oficial, a bandeira da Câmara Municipal deverá permanecer hasteada a meio-mastro, em sinal de profundo respeito e pesar.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, à sede da Câmara Municipal, Palácio Adália Câmara de Freitas, São Pedro-RN em, 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ ADAILSON GOMES  
Vereador Presidente  
CPF/ MF nº XXX.172.XXX-22

Página 1 de 1

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - EDITAL



### EDITAL 003/2025

#### CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, através de sua Mesa Diretora, devidamente representada por seu Presidente Senhor Vereador **VAGTON LUIS SILVA DE FRANÇA**, juntamente com a Comissão de Saúde deste Poder Legislativo, representada pelo seu Presidente Senhor Vereador **JOSÉ MARIA GOMES** e a Gestora local do Sistema Único de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde **Regina Célia Guimarães**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõem do artigo 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, torna público e **CONVOCA**, através do presente edital, todos os Vereadores, os integrantes do Conselho Municipal de Saúde, assim como convida os Servidores Municipal de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, demais interessados e a comunidade em geral, para a Audiência Pública que será realizada no dia 10/12/2025, às 9:00 horas, no Plenário Manoel Hipólito de Oliveira da Câmara Municipal de Cerro Corá, situada na Praça Tomaz Pereira, 11, Centro, nesta cidade de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, que será destinada à apresentação e avaliação do Relatório do 2º Quadrimestre das Ações e Serviços de Saúde do Município de Cerro Corá-RN. O objetivo da apresentação quadrienal da saúde do município é prestar contas sobre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), demonstrando o uso dos recursos financeiros, a produção de serviços e os resultados das ações de saúde. Essa prestação de contas fortalece o controle social, permite que a população acompanhe o trabalho da gestão, identifique falhas e avalie a eficácia das políticas públicas, além de servir como base para a tomada de decisões e para a avaliação de novas necessidades de investimento.

Cerro Corá/RN, 02 de dezembro de 2025.

Vagton Luiz Silva de França

Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá-RN

Publicado por:  
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ  
Código Identificador: 54863324

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - AVISO



### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, 08.386.716/0001-80, Situada a Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN, mediante Pregoeira e Equipe de Apoio designados conforme Portaria nº 154/2025, de 14 de outubro de 2025, torna público LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA - SRP, tipo MENOR PREÇO, pelo modo de disputa ABERTO, sendo regido a presente licitação, pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, com as suas alterações, DECRETO MUNICIPAL Nº 408/2023-GP e demais legislações aplicáveis no que couber, e em conformidade com os termos e condições a seguir:..

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para este Pregão Eletrônico será realizado exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, através do site: [www.portaldecompraspublica.com.br](http://www.portaldecompraspublica.com.br). As propostas deverão ser inseridas no sistema nos horários indicados a seguir:

- 1 - Data para início das propostas: 05/12/2025 às 09h:00min.
- 2 - Data limite para impugnação: 12/12/2025 às 23h:59min.
- 3 - Data limite para pedido de esclarecimento: 12/12/2025 às 23h:59min.
- 4 - Data de término do recebimento de proposta: 17/12/2025 às 09h:00min.
- 5 - Data e horário da Abertura da Sessão e início da disputa: 17/12/2025 às 09h01min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO 0 KM (ZERO) QUILOMETRO.

6 – Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

7 – A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Licitação e de outros assuntos relacionados à presente Licitação deverá ser efetuada exclusivamente pelo Sistema, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Cerro Corá/RN, 04 de DEZEMBRO de 2025.

Anarilia Pereira Bezerra  
Agente de Contratação/Pregoeira

CNPJ: 08.386.716/0001-80  
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN  
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: [camaracerrocara@gmail.com](mailto:camaracerrocara@gmail.com)

Publicado por:  
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ  
Código Identificador: 70802786

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - ORDEM CRONOLOGIA



MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

Lista de Exigibilidades

Competência: 11/2025 - Lista Clas.Pagto : Unid.Gestora: (01-001-CÂMARA MUNICIPAL ) Clas.Valor: ( ) Clas.Fonte: ( )

(Ordinário) Fonte: (Recursos não Vinculados de Impostos) - UG: CÂMARA MUNICIPAL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Pág.: 1/1

Unidade Gestora : 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL - Seq. Lista : 981

Classificação Fonte de Recursos

: Ordinário

Fonte de Recursos

: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Recurso Específico - Vinculação

:

Categoría de Contrato

: Fornecimento de bens

Processo	Contrato/Ata	Procedimento Licitatório	Parcela	Data Vencimento	CPF/CNPJ	Credor				
						Vlr Liquidação	Data Pagto	Vlr Pagamento	Nome/Razão Social Quebra Ordem (Data Publicação)	Ordenador
1028001/2025	6/2025	Dispensa	11/2025	15/11/2025	08.719.610/0001-51	JOSÉ RONALDO GOMES DINIZ				
NF 416_06/11/2025	10/11/2025	10/11/2025		472,20	12/11/2025			472,20	OZIRES BORGES VILAR NETO	
1106003/2025	6/2025	Dispensa	11/2025	15/11/2025	08.719.610/0001-51	JOSÉ RONALDO GOMES DINIZ				
NF 427_10/11/2025	10/11/2025	10/11/2025		421,40	12/11/2025			421,40	OZIRES BORGES VILAR NETO	

Publicado por:

Ozires Borges Vilar Neto

Código Identificador: 02370681

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - ORDEM CRONOLOGIA



MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

**Lista de Exigibilidades**

Competência: 11/2025 - Lista Clas.Pagto : Unid.Gestora: (01-001-CÂMARA MUNICIPAL ) Clas.Valor: ( ) Clas.Fonte: (Ordinário) Fonte: (Recursos não Vinculados de Impostos) - UG: CÂMARA MUNICIPAL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Pág.: 1/1

Unidade Gestora	: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL - Seq. Lista : 1007	Classificação Fonte de Recursos	: Ordinário					
Fonte de Recursos	: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	Recurso Específico - Vinculação	:					
Categoria de Contrato	: Prestação de serviços							
Processo	Contrato/Ata	Data	Credor					
Administrativo	Administrativo	Procedimento Licitatório	Parcela	Vencimento	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quebra Ordem	Ordenador
Doc Cobrança	Data Autuação	Data Atesto	Vlr Liquidação	Data Pagto	Vlr Pagamento	(Data Publicação)		
1111001/2025		Dispensa	11/2025	18/11/2025	63.199.199/0001-49	63.199.199 DAVID FELIPE SILVA DE LIMA		
NF 19_12/11/2025	13/11/2025	13/11/2025	3.427,06	13/11/2025	3.427,06		OZIRES BORGES VILAR NETO	
1105001/2025	12/2025	Dispensa	11/2025	22/11/2025	46.762.356/0001-63	CHRISTIAN MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA 11086841492		
NF 25_13/11/2025	17/11/2025	17/11/2025	18.004,00	17/11/2025	18.004,00		OZIRES BORGES VILAR NETO	
1110001/2025		Dispensa	11/2025	22/11/2025	52.765.115/0001-70	WILLAME DOS SANTOS SILVA		
NF 5_14/11/2025	17/11/2025	17/11/2025	5.000,00	17/11/2025	5.000,00		OZIRES BORGES VILAR NETO	
1023001/2025		Inexigibilidade	11/2025	22/11/2025	16.571.782/0001-59	16.571.782 CRISTOVAO JOSE AZEVEDO DE SOUZA		
NF 121_17/11/2025	17/11/2025	17/11/2025	1.000,00	17/11/2025	1.000,00		OZIRES BORGES VILAR NETO	
602008/2025	6/2024	Pregão Eletrônico	11/2025	01/12/2025	36.308.772/0001-32	AKACIO RADAN DA COSTA MACEDO 07225657470		
NF 921_20/11/2025	26/11/2025	26/11/2025	640,00	27/11/2025	640,00		OZIRES BORGES VILAR NETO	
110001/2025	1/2025	Inexigibilidade	11/2025	01/12/2025	25.205.529/0001-72	ANESIANO OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA		
NF 202_25/11/2025	26/11/2025	26/11/2025	5.000,00	27/11/2025	5.000,00		OZIRES BORGES VILAR NETO	
527003/2025	3/2024	Inexigibilidade	11/2025	01/12/2025	54.685.528/0001-70	RDCON - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA		
NF 25_26/11/2025	26/11/2025	26/11/2025	2.800,00	27/11/2025	2.800,00		OZIRES BORGES VILAR NETO	
313001/2025	3/2025	Dispensa	11/2025	01/12/2025	44.600.692/0001-84	RF PUBLICIDADE LTDA		
NF 556_26/11/2025	26/11/2025	26/11/2025	2.899,00	27/11/2025	2.899,00		OZIRES BORGES VILAR NETO	

Publicado por:

Ozires Borges Vilar Neto

Código Identificador: 78351558

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - **ATOS**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

### GABINETE DA PRESIDENTA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Promulga o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025, aprovado na 18ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo, realizada no dia 02 de dezembro de 2025.*

A Presidenta da Câmara Municipal Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 26, “e”, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Decreto Legislativo;

**Art. 1º.** PROMULGAR o Decreto Legislativo nº 072, de 04 de dezembro de 2025, oriundo do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025, de autoria do Vereador Marones Manoel dos Santos, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO**  
Presidenta

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

**Publicado por:**  
Dennys Cézar Souza de Menezes  
**Código Identificador:** 62407034

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - ATOS



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Promulga o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025, aprovado na 18ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo, realizada no dia 02 de dezembro de 2025.*

A Presidenta da Câmara Municipal Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 26, “e”, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Decreto Legislativo;

**Art. 1º.** PROMULGAR o Decreto Legislativo nº 073, de 04 de dezembro de 2025, oriundo do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025, de autoria do Vereador Marones Manoel dos Santos, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO**  
Presidenta

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

**Publicado por:**

Dennys Cézar Souza de Menezes  
**Código Identificador:** 51805434

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - **ATOS**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

### GABINETE DA PRESIDENTA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Promulga o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2025, aprovado na 18ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo, realizada no dia 02 de dezembro de 2025.*

A Presidenta da Câmara Municipal Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 26, “e”, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Decreto Legislativo;

**Art. 1º.** PROMULGAR o Decreto Legislativo nº 074, de 04 de dezembro de 2025, oriundo do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2025, de autoria do Vereador Marones Manoel dos Santos, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO**  
Presidenta

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

**Publicado por:**  
Dennys Cézar Souza de Menezes  
**Código Identificador:** 61371887

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - ATOS



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 007, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Promulga o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2025, aprovado na 18ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo, realizada no dia 02 de dezembro de 2025.*

A Presidenta da Câmara Municipal Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 26, “e”, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Decreto Legislativo;

**Art. 1º.** PROMULGAR o Decreto Legislativo nº 075, de 04 de dezembro de 2025, oriundo do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2025, de autoria do Vereador Fernando Antonio Beserra de Medeiros Júnior, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO**  
Presidenta

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

**Publicado por:**  
Dennys Cézar Souza de Menezes  
**Código Identificador:** 53328114

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - ATOS



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 008, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Promulga o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2025, aprovado na 18ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo, realizada no dia 02 de dezembro de 2025.*

A Presidenta da Câmara Municipal Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 26, “e”, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Decreto Legislativo;

**Art. 1º.** PROMULGAR o Decreto Legislativo nº 076, de 04 de dezembro de 2025, oriundo do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2025, de autoria do Vereador Fernando Antonio Beserra de Medeiros Júnior, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO**  
Presidenta

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

**Publicado por:**  
Dennys Cézar Souza de Menezes  
**Código Identificador:** 58560071

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - ATOS



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 009, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Promulga o Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2025, aprovado na 18ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo, realizada no dia 02 de dezembro de 2025.*

A Presidenta da Câmara Municipal Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 26, “e”, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Decreto Legislativo;

**Art. 1º.** PROMULGAR o Decreto Legislativo nº 077, de 04 de dezembro de 2025, oriundo do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2025, de autoria do Vereador Fernando Antonio Beserra de Medeiros Júnior, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO**

Presidenta

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - ATOS



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 010, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Promulga o Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2025, aprovado na 18ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo, realizada no dia 02 de dezembro de 2025.*

A Presidenta da Câmara Municipal Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 26, “e”, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Decreto Legislativo;

**Art. 1º.** PROMULGAR o Decreto Legislativo nº 078, de 04 de dezembro de 2025, oriundo do Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2025, de autoria do Vereador José Adailton Barbosa de Souza, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO**  
Presidenta

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

**Publicado por:**  
Dennys Cézar Souza de Menezes  
**Código Identificador:** 16768624

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - ATOS



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 011, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Promulga o Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2025, aprovado na 18ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo, realizada no dia 02 de dezembro de 2025.*

A Presidenta da Câmara Municipal Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 26, “e”, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Decreto Legislativo;

**Art. 1º.** PROMULGAR o Decreto Legislativo nº 079, de 04 de dezembro de 2025, oriundo do Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2025, de autoria do Vereador José Adailton Barbosa de Souza, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO**  
Presidenta

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

**Publicado por:**  
Dennys Cézar Souza de Menezes  
**Código Identificador:** 22031201

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - ATOS



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 012, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Promulga o Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2025, aprovado na 18ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo, realizada no dia 02 de dezembro de 2025.*

A Presidenta da Câmara Municipal Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 26, “e”, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Decreto Legislativo;

**Art. 1º.** PROMULGAR o Decreto Legislativo nº 080, de 04 de dezembro de 2025, oriundo do Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2025, de autoria do Vereador José Adailton Barbosa de Souza, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO**  
Presidenta

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

**Publicado por:**  
Dennys Cézar Souza de Menezes  
**Código Identificador:** 50277413

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - ATOS



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 013, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Promulga o Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2025, aprovado na 18ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo, realizada no dia 02 de dezembro de 2025.*

A Presidenta da Câmara Municipal Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 26, “e”, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Decreto Legislativo;

**Art. 1º.** PROMULGAR o Decreto Legislativo nº 081, de 04 de dezembro de 2025, oriundo do Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2025, de autoria da Vereadora Joseny de Oliveira Ramos Queiroz, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO**  
Presidenta

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

**Publicado por:**  
Dennys Cézar Souza de Menezes  
**Código Identificador:** 32733460

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - AVISO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



### CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025 (Processo Administrativo nº 331/2025)

Torna-se público que a Câmara municipal de Ceará-Mirim/RN, por meio do agente de contratação, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e a Resolução nº 04/2023 – Poder Legislativo Municipal.

<b>Data da publicação no PNCP:</b>	<b>14h do dia 04/12/2025</b> (Horário de Brasília).
<b>Data encerramento do recebimento das propostas:</b>	<b>14h do dia 10/12/2025</b> (Horário de Brasília).
<b>Local de envio/entrega das propostas:</b>	<a href="mailto:cearamirimcamara@gmail.com">cearamirimcamara@gmail.com</a> ou na Sala do Setor de Licitações (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO)

#### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação/decoração para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus anexos.

#### 1.2. A justificativa:

A Câmara Municipal necessita contratar serviço especializado de ornamentação/decoração para atender às demandas institucionais relativas à realização de eventos oficiais promovidos por esta Casa Legislativa, tais como sessões solenes, audiências públicas, cerimônias comemorativas, homenagens, eventos cívicos e datas simbólicas.

A ornamentação adequada do ambiente é fundamental para garantir ambiente institucional compatível com a relevância dos eventos, proporcionando organização, estética adequada, conforto visual aos participantes e valorização das atividades legislativas. Além disso, a ambientação contribui para a boa imagem pública da Câmara, reforçando o respeito aos homenageados, autoridades, servidores e à comunidade.

Considerando que a Câmara não dispõe de equipe própria, materiais específicos ou estrutura técnica especializada para execução de serviços de ornamentação — que envolvem planejamento visual, montagem, arranjos decorativos, locação de elementos ornamentais e ambientação temática — faz-se necessária a contratação de empresa habilitada e experiente na área.

1.1.1. A contratação será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

1.1.1.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem. Porém nesse caso, é apenas um lote.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com), ou na Sala do Setor de Compras (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO)

2.1.1. O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através do *Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM) e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*.

2.1.2. Data limite de envio da proposta: **10 de dezembro de 2025 até às 14h**.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao prestador de que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



### 3. DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com), ou na Sala do Setor de Compras (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO) no qual o recebimento da proposta será de 3 (três) dias úteis.

Não serão aceitas propostas após a data limite regidas neste ato de convocação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará exclusivamente por meio do e-mail [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com), ou na Sala do Setor de Compras (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO) a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.

**3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso do fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os interessados NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

### 4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. Os interessados deverão encaminhar as propostas no e-mail [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com), ou na Sala do Setor de Compras (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO).

4.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através do *Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)* e *Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM)*.

4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no diário oficial (FECAM) e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

### 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Casa Legislativa, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Casa Legislativa.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Casa Legislativa;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executara contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa de licitação.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado da fase de proposta/lances até o fim do encerramento do recebimento das propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta dos interessados de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa dos interessados e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

6.3.1. É dever de o interessado atualizar previamente sua documentação de acordo com os requisitos solicitados, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar, quando solicitado, habilitação dos vencedores deverá ser encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Casa Legislativa, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa,

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

6.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

## 7. DAS CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Casa Legislativa.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de validade da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

## 8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



- 8.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 8.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.15. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.16.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 8.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 8.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O procedimento será divulgado no diário oficial (FECAM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Sítio eletrônico do órgão.
- 9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Casa Legislativa poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Casa Legislativa, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa a e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

9.12.2. ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



- 9.12.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 9.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES
- 9.12.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Ceará-Mirim/RN, 04 de dezembro de 2025.

**MARCONE DA SILVA BARBOSA**  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

- OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação/decoration para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.
- JUSTIFICATIVA:** A Câmara Municipal necessita contratar serviço especializado de ornamentação/decoration para atender às demandas institucionais relativas à realização de eventos oficiais promovidos por esta Casa Legislativa, tais como sessões solenes, audiências públicas, cerimônias comemorativas, homenagens, eventos cívicos e datas simbólicas. A ornamentação adequada do ambiente é fundamental para garantir ambiente institucional compatível com a relevância dos eventos, proporcionando organização, estética adequada, conforto visual aos participantes e valorização das atividades legislativas. Além disso, a ambientação contribui para a boa imagem pública da Câmara, reforçando o respeito aos homenageados, autoridades, servidores e à comunidade. Considerando que a Câmara não dispõe de equipe própria, materiais específicos ou estrutura técnica especializada para execução de serviços de ornamentação — que envolvem planejamento visual, montagem, arranjos decorativos, locação de elementos ornamentais e ambientação temática — faz-se necessária a contratação de empresa habilitada e experiente na área.

**CRITÉRIO DE JUGALMENTO:** A presente licitação terá como critério de julgamento “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

**3. DETALHAMENTO DO ITEM:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Decoração temática, composta por arco de balões (cores a definir de acordo com a temática do evento). Painel medindo 2x2, com o slogan do evento (a definir no momento do pedido)	serviço		12	353,63	4.243,56
2	Toalhas de mesa (em tecido liso, cores variadas) medindo 8X4 mt.	unidade		20	20,00	400,00
3	Toalhas de mesa (em tecido liso, cores variadas) medindo 6X4 mt.	unidade		50	12,00	600,00
4	Toalhas de mesa (em tecido liso, cores variadas) medindo 2X2 mt.	unidade		204	7,55	1.540,20
5	Capa para cadeira plástica tradicional, moldada para se ajustar perfeitamente ao contorno da cadeira	unidade		300	6,78	2.034,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



	(aquele com encosto oval ou reto e sem braços). Na cor branca.					
6	Locação de arranjo de mesa tipo trabalho flores artificiais simples, tam: 20 cm de diâmetro com o vaso com base min. de 15 cm de diâmetro.	unidade		20	26,00	520,00
7	Arranjos de flores artificiais (médios) com vazo, cor a definir no momento do pedido.	unidade		20	35,32	706,40
8	ARRANJO DE FLORES SINTETICAS artificiais coloridas com o vazo, para decoração de ambientes, altura mínima de 0,70 cm e largura mínima de 45 cm.	unidade		15	167,11	2.506,65
9	Arranjo de flores naturais, composto por flores frescas de boa qualidade, dispostas em vaso ou recipiente adequado (vidro, cerâmica, acrílico ou similar), com acabamento decorativo.	unidade		10	556,05	5.560,50
10	Par Led outdoor (a prova d'água) IP65 RGBWA 18X18W	unidade		260	50,87	13.226,20
Valor total					R\$ 31.337,51	

**4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA OBJETO:**

- 4.1. O objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para a prestação do serviço a partir da data de assinatura do contrato, sendo que, o prazo do início será no máximo 24 (Vinte e quatro) horas contados da entrega da ordem de compra ou nota de empenho.
- 4.2. A licitante vencedora deverá fornecer/prestar o serviço do (s) item (ns) do objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.
- 4.3. Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 4.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.
- 4.5. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



gerenciamento.

- 4.6. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a Câmara Municipal por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 4.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal.
- 4.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Câmara Municipal ou a terceiros.
- 4.9. Fornecer os itens do objeto deste contrato, em sintonia com a Câmara Municipal e/ou seu representante, indicado pela mesma, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 4.10. Comunicar a Câmara Municipal a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 4.11. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.
- 4.12. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 4.13. Devem ser devidamente embaladas, contendo do lado externo da embalagem etiqueta de identificação.

## 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

- 5.1. Período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo este ser rescindido na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

## 6. FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 6.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências
- 6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.
- 6.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.
- 6.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.
- 6.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

## 7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
  - 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  - 7.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**
  - 7.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
  - 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
  - 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
  - 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
  - 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
  - 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
  - 8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
  - 8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



terceiros.

- 8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único);
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 9. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item no que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento dos produtos correrão por conta da Contratada.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



justificado;

- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Ceará-Mirim/RN, 04 de dezembro de 2025

**CHARLES BEZERRA DO NASCIMENTO**  
Diretor Geral da Casa Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



## ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Considerando que o art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a documentação de habilitação, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata", serão exigidos para a presente contratação os seguintes documentos.
2. **Habilitação jurídica:**
  - 2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - 2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - 2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
  - 2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
  - 2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
  - 2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
  - 2.9. Cópia de identificação dos sócios da empresa, com foto.
  - 2.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
3. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
  - 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - 3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - 3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - 3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
  - 3.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**4. Qualificação Econômico-Financeira:**

4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**5. Qualificação Técnica:**

5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

**6. Declarações:**

- 6.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- 6.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 6.3. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- 6.4. Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 6.5. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 6.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 6.7. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 6.8. Comprometemo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.9. Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Casa direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- 6.10. Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 6.11. Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas;
- 6.12. Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- 6.13. Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2025**

Com base no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação/decoração para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Decoração temática, composta por arco de balões (cores a definir de acordo com a temática do evento). Painel medindo 2x2, com o slogan do evento (a definir no momento do pedido)	serviço		12		
2	Toalhas de mesa (em tecido liso, cores variadas) medindo 8X4 mt.	unidade		20		
3	Toalhas de mesa (em tecido liso, cores variadas) medindo 6X4 mt.	unidade		50		
4	Toalhas de mesa (em tecido liso, cores variadas) medindo 2X2 mt.	unidade		204		
5	Capa para cadeira plástica tradicional, moldada para se ajustar perfeitamente ao contorno da cadeira (aquele com encosto oval ou reto e sem braços). Na cor branca.	unidade		300		
6	Locação de arranjo de mesa tipo trabalho flores artificiais simples, tam: 20 cm de diâmetro com o vaso com base min. de 15 cm de diâmetro.	unidade		20		
7	Arranjos de flores artificiais (médios) com vazo, cor a definir no momento do pedido.	unidade		20		

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



	ARRANJO DE FLORES SINTETICAS artificiais coloridas, com o vazo, para decoração de ambientes, altura mínima de 0,70 cm e largura mínima de 45 cm.	unidade		15	
8	Arranjo de flores naturais, composto por flores frescas de boa qualidade, dispostas em vaso ou recipiente adequado (vidro, cerâmica, acrílico ou similar), com acabamento decorativo.	unidade		10	
9	Par Led outdoor (a prova d'água) IP65 RGBWA 18X18W	unidade		260	
Valor total					

Valor da Proposta por extenso;

Validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal

CPF:

**Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**TIMBRE EMPRESA**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES**

A Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2025

A empresa xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública,

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



servidores cedidos ou colocados à disposição desta Casa direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas;
- Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável

CPF:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**  
Processo Administrativo nº 331/2025  
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, CUJO OBJETO: XXXXXXXXXX.

**CONTRATANTE:** A Câmara Municipal de Ceará - Mirim inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.757/0001-87, situado à Rua Dr. Manoel Varela, nº 64 - Centro - Ceará-Mirim / RN, CEP: 59.570-000, chamado aqui de CÂMARA neste ato representado pelo **Exmo. Senhor Presidente - MARCONE DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº \*\*\*.703.554-\*\*.

**CONTRATADO:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. (a) XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF N.º XXXXXXXXXX.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo XXX/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa XXXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	XXXXXX	XXXXX	XX	R\$	R\$
02	XXXXXX	XXXXX	XX	R\$	R\$
03	XXXXXX	XXXXX	XX	R\$	R\$
					<b>VALOR TOTAL</b>
					<b>R\$</b>

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3. O Termo de Referência;

1.1.4. O Instrumento Convocatório

1.1.5. A Proposta do contratado;

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (xxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXXXX de XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE **CEARÁ-MIRIM**



anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
  - 10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
  - 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5.A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7.Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispor de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



mais lhe oferece vantagem.

- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restrinquir sua capacidade de concluir o contrato.
  - 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.6.3. Indenizações e multas.

- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - I. Gestão/Unidade:
  - II. Fonte de Recursos:
  - III. Programa de Trabalho:
  - IV. Elemento de Despesa:

- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Ceará-Mirim/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ceará-Mirim/RN, XX de XXXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRADO

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - ATOS



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 014, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Promulga o Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2025, aprovado na 18ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo, realizada no dia 02 de dezembro de 2025.*

A Presidenta da Câmara Municipal Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 26, “e”, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Decreto Legislativo;

**Art. 1º.** PROMULGAR o Decreto Legislativo nº 082, de 04 de dezembro de 2025, oriundo do Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2025, de autoria da Vereadora Joseny de Oliveira Ramos Queiroz, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO**  
Presidenta

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

**Publicado por:**  
Dennys Cézar Souza de Menezes  
**Código Identificador:** 67802000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - ATOS



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 015, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Promulga o Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2025, aprovado na 18ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo, realizada no dia 02 de dezembro de 2025.*

A Presidenta da Câmara Municipal Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 26, “e”, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Decreto Legislativo;

**Art. 1º.** PROMULGAR o Decreto Legislativo nº 083, de 04 de dezembro de 2025, oriundo do Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2025, de autoria da Vereadora Joseny de Oliveira Ramos Queiroz, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO**  
Presidenta

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

**Publicado por:**  
Dennys Cézar Souza de Menezes  
**Código Identificador:** 01167171

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - ATOS



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 016, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Promulga o Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2025, aprovado na 18ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo, realizada no dia 02 de dezembro de 2025.*

A Presidenta da Câmara Municipal Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 26, “e”, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Decreto Legislativo;

**Art. 1º.** PROMULGAR o Decreto Legislativo nº 084, de 04 de dezembro de 2025, oriundo do Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2025, de autoria da Vereadora Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO**  
Presidenta

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

**Publicado por:**  
Dennys Cézar Souza de Menezes  
**Código Identificador:** 77217241

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - **ATOS**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

### GABINETE DA PRESIDENTA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Promulga o Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2025, aprovado na 18ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo, realizada no dia 02 de dezembro de 2025.*

A Presidenta da Câmara Municipal Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 26, “e”, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Decreto Legislativo;

**Art. 1º.** PROMULGAR o Decreto Legislativo nº 085, de 04 de dezembro de 2025, oriundo do Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2025, de autoria da Vereadora Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO**  
Presidenta

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

**Publicado por:**  
Dennys Cézar Souza de Menezes  
**Código Identificador:** 53235201

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - AVISO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



### CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025 (Processo Administrativo nº 268/2025)

Torna-se público que a Câmara municipal de Ceará-Mirim/RN, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e a Resolução nº 04/2023 – Poder Legislativo Municipal.

<b>Data da publicação no PNCP:</b>	14h do dia 04/12/2025 (Horário de Brasília).
<b>Data encerramento do recebimento das propostas:</b>	14h do dia 10/12/2025 (Horário de Brasília).
<b>Local de envio/entrega das propostas:</b>	<a href="mailto:cearamirimcamara@gmail.com">cearamirimcamara@gmail.com</a> ou na Sala do Setor de Licitações (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO)

#### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel com fornecimento de chip e aparelhos smartphones em regime de comodato, visando atender às demandas de comunicação institucional entre os setores administrativos, parlamentares e demais atividades externas do Legislativo Municipal de Ceará-Mirim**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus anexos.
- 1.2. **A justificativa:**
  - 1.1. A contratação é necessária para garantir a comunicação eficiente, ágil e segura entre os servidores e agentes públicos, especialmente durante eventos oficiais, atividades externas, fiscalizações e ações que exigem disponibilidade constante de contato.
  - 1.2. A contratação será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Termo de Referência em anexo.
    - 1.2.1. Havendo mais de um item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem. Porém nesse caso, é apenas um lote.
  - 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com).
  - 2.1.1. O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através [cearamirimcamara@gmail.com](http://cearamirimcamara@gmail.com) e *Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*.
  - 2.1.2. Data limite de envio da proposta: **10 de dezembro de 2025 até às 14h**.
  - 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
  - 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu (s) anexo (s);
  - 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao prestador de que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### 3. DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com), no qual o recebimento da proposta será de 3 (três) dias úteis. Não serão aceitas propostas após a data limite regidas neste ato de convocação.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará exclusivamente por meio do e-mail [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com), a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.
- 3.2.1. **A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- 3.4.1. Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso do fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



#### 4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Os interessados deverão encaminhar as propostas no e-mail [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com).
- 4.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com) e *Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*.
- 4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no diário oficial (FECAM).

#### 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Casa Legislativa, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Casa Legislativa.
  - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Casa Legislativa;
  - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possui recursos suficientes para executar o conteúdo do objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa de licitação.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado da fase de proposta/lances até o fim do encerramento do recebimento das propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta dos interessados de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.teu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa dos interessados e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

6.3.1. É dever de o interessado atualizar previamente sua documentação de acordo com os requisitos solicitados, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar, quando solicitado, habilitação dos vencedores deverá ser encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Casa Legislativa, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

6.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

## 7. DAS CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Casa Legislativa.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

## 8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

8.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.15. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.16.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 8.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 8.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O procedimento será divulgado no diário oficial (FECAM) e no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS – PNCP;
- 9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



- 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Casa Legislativa poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Casa Legislativa, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa a e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
  - 9.12.2. ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
  - 9.12.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
  - 9.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES
  - 9.12.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Ceará-Mirim/RN, 04 de dezembro de 2025.

**MARCONÉ DA SILVA BARBOSA**  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel com fornecimento de chip e aparelhos smartphones em regime de comodato, visando atender às demandas de comunicação institucional entre os setores administrativos, parlamentares e demais atividades externas do Legislativo Municipal de Ceará-Mirim.
2. **JUSTIFICATIVA:** A contratação é necessária para garantir a comunicação eficiente, ágil e segura entre os servidores e agentes públicos, especialmente durante eventos oficiais, atividades externas, fiscalizações e ações que exigem disponibilidade constante de contato.

**CRITÉRIO DE JUGALMENTO:** A presente licitação terá como critério de julgamento “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

**3. DETALHAMENTO DO ITEM:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL GLOBAL
1	Prestação de serviços de telefonia móvel com fornecimento de chip e aparelhos smartphones em regime de comodato (smartphones novos, modernos e compatíveis com as principais aplicações institucionais, possuir sistema operacional atualizado, acesso à internet móvel, Wi-Fi e aplicativos de comunicação, com garantia e substituição imediata em caso de defeito e proteção ao aparelho em caso de roubo, furto e dano físico. Linhas móveis corporativas, com planos de voz e dados, abrangendo todo o território nacional, com tecnologia 4G e/ou 5G, de acordo com a cobertura das operadoras autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.) Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB individual com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes.	serviço	120	R\$ 115,39	R\$ 13.846,80

- **Valor total e quantidade dos serviços referentes a 10 (DEZ) serviços com 10 (dez aparelhos em comodato para o período de 12(doze) meses.**

**4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA OBJETO:**

- 4.1. O objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para a prestação do serviço a partir da data de assinatura do contrato, sendo que, o prazo do início será no máximo 3 (três) dias contados da entrega da ordem de serviço ou nota de empenho.
- 4.2. A licitante vencedora deverá fornecer/prestar o serviço do (s) item (ns) do objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



apresentada.

- 4.3. Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 4.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.
- 4.5. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 4.6. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a Câmara Municipal por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 4.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal.
- 4.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Câmara Municipal ou a terceiros.
- 4.9. Fornecer os itens do objeto deste contrato, em sintonia com a Câmara Municipal e/ou seu representante, indicado pela mesma, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 4.10. Comunicar a Câmara Municipal a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 4.11. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.
- 4.12. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 4.13. Devem ser devidamente embaladas, contendo do lado externo da embalagem etiqueta de identificação.

**5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:**

- 5.1. Período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo este ser rescindido na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**6. FORMA DE PAGAMENTO:**

- 6.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 6.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências
- 6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.
- 6.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.
- 6.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.
- 6.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

**7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**

7.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- 8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único);
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 9. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item no que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento dos produtos correrão por conta da Contratada.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
  - 10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
  - 10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justifica a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Ceará-Mirim/RN, 04 de dezembro de 2025.

**CHARLES BEZERRA DO NASCIMENTO**  
Diretor Geral da Casa Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



**ANEXO II  
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1. Considerando que o art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a documentação de habilitação, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata", serão exigidos para a presente contratação os seguintes documentos.**

**2. Habilidação jurídica:**

- 2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldeempreendedor.gov.br](http://www.portaldeempreendedor.gov.br);
- 2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 2.9. Cópia de identificação dos sócios da empresa, com foto.
- 2.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 3.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**5. Qualificação Técnica:**

- 5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

5.2. Apresentar, junto com os documentos de habilitação, a licença de funcionamento expedida pela vigilância sanitária, emitida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade.

**6. Declarações:**

- 6.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- 6.2.
- 6.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 6.4.
- 6.5. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- 6.6.
- 6.7. Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 6.8.
- 6.9. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 6.10. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 6.11.
- 6.12. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 6.13.
- 6.14. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.15.
- 6.16. Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Prefeitura direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- 6.17.
- 6.18. Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 6.19.
- 6.20. Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilidade e Qualificação exigidas no processo;
- 6.21.
- 6.22. Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- 6.23.
- 6.24. Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2025**

**Com base no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel com fornecimento de chip e aparelhos smartphones em regime de comodato, visando atender às demandas de comunicação institucional entre os setores administrativos, parlamentares e demais atividades externas do Legislativo Municipal de Ceará-Mirim.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL GLOBAL
1	Prestação de serviços de telefonia móvel com fornecimento de chip e aparelhos smartphones em regime de comodato (smartphones novos, modernos e compatíveis com as principais aplicações institucionais, possuir sistema operacional atualizado, acesso à internet móvel, Wi-Fi e aplicativos de comunicação, com garantia e substituição imediata em caso de defeito e proteção ao aparelho em caso de roubo, furto e dano físico. Linhas móveis corporativas, com planos de voz e dados, abrangendo todo o território nacional, com tecnologia 4G e/ou 5G, de acordo com a cobertura das operadoras autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.) Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB individual com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes.	serviço	120			
<b>Valor Total</b>						

- Valor total e quantidade dos serviços referentes a 10 (DEZ) serviços com 10 (dez aparelhos em comodato para o período de 12(doze) meses.**

Valor da Proposta por extenso;

Validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Responsável legal  
CPF:

**Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



**TIMBRE EMPRESA**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES**

Ao município de Ceará-Mirim/RN,  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2025

A empresa xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Câmara, direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilidade e Qualificação exigidas no processo;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



- Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável  
CPF:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2025**  
**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/XXXX, QUE FAZEM  
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-  
MIRIM/RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, CUJO  
OBJETO: XXXXXXXXXX.

**CONTRATANTE:** A Câmara Municipal de Ceará - Mirim inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.757/0001-87, situado à Rua Dr. Manoel Varela, nº 64 - Centro - Ceará-Mirim / RN, CEP: 59.570-000, chamado aqui de CÂMARA neste ato representado pelo **Exmo. Senhor Presidente** – MARCONE DA SILVA BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº \*\*\*.703.554-\*\*.

**CONTRATADO:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. (a)** XXXXXXXXXXXX, inscrito no **CPF N.º XXXXXXXXXX**.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo XXX/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa XXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	QUA NT	VALOR UNITÁRI O	TOTAL
01	XXXXXX	XXXX X	XX	R\$	R\$
02	XXXXXX	XXXX X	XX	R\$	R\$
03	XXXXXX	XXXX X	XX	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>				<b>VALOR</b>	<b>R\$</b>

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3. O Termo de Referência;

1.1.4. O Instrumento Convocatório

1.1.5. A Proposta do contratado;

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (xxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXXXX de XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importânciaria calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
  - 10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
  - 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. O processamento do PAR não interferirá no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - I. Gestão/Unidade:
  - II. Fonte de Recursos:
  - III. Programa de Trabalho:
  - IV. Elemento de Despesa:
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

- 16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Ceará-Mirim/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ceará-Mirim/RN, XX de XXXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRARDO

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - **ATOS**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

### GABINETE DA PRESIDENTA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Promulga o Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2025, aprovado na 18ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo, realizada no dia 02 de dezembro de 2025.*

A Presidenta da Câmara Municipal Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 26, “e”, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Decreto Legislativo;

**Art. 1º.** PROMULGAR o Decreto Legislativo nº 086, de 04 de dezembro de 2025, oriundo do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2025, de autoria da Vereadora Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO**  
Presidenta

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

**Publicado por:**  
Dennys Cézar Souza de Menezes  
**Código Identificador:** 57145377

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - ATOS



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Promulga o Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2025, aprovado na 18ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo, realizada no dia 02 de dezembro de 2025.*

A Presidenta da Câmara Municipal Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 26, “e”, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Decreto Legislativo;

**Art. 1º.** PROMULGAR o Decreto Legislativo nº 087, de 04 de dezembro de 2025, oriundo do Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2025, de autoria do Vereador Alexandre Pereira de Araújo Montenegro, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO**  
Presidenta

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - AVISO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



### CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025 (Processo Administrativo nº 318/2025)

Torna-se público que a Câmara municipal de Ceará-Mirim/RN, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MEIOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e a Resolução nº 04/2023 – Poder Legislativo Municipal.

<b>Data da publicação no PNCP:</b>	14h do dia 04/12/2025 (Horário de Brasília).
<b>Data encerramento do recebimento das propostas:</b>	14h do dia 10/12/2025 (Horário de Brasília).
<b>Local de envio/entrega das propostas:</b>	<a href="mailto:caramirimcamara@gmail.com">caramirimcamara@gmail.com</a> ou na Sala do Setor de Licitações (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO)

#### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa para aquisição de 1 (uma) cadeira de rodas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.**
- 1.2. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus anexos.

#### 1.3. A justificativa:

A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação de empresa para aquisição de 1 (uma) cadeira de rodas manual, dobrável, de uso adulto, com estrutura reforçada e capacidade para suportar usuários de até 120 kg, destinada ao patrimônio da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN. A necessidade da aquisição decorre da obrigação institucional desta Casa Legislativa de assegurar condições adequadas de acessibilidade, mobilidade e inclusão às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida que necessitem utilizar tal equipamento durante sua permanência ou participação em sessões, audiências públicas, reuniões ou quaisquer outras atividades realizadas nas dependências da Câmara.

A acessibilidade é reconhecida como direito fundamental, conforme estabelece a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que determina em seu art. 3º que acessibilidade consiste na eliminação de barreiras e na garantia de condições para utilização segura e autônoma de espaços, mobiliários e serviços por todas as pessoas. O Estatuto reforça ainda, em diversos dispositivos, o dever dos órgãos públicos de adotar medidas eficazes para garantir a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade, em igualdade de condições com as demais.

Adicionalmente, a Lei nº 10.098/2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, incluindo a obrigação de adaptação dos espaços e serviços públicos de modo a assegurar seu uso adequado e seguro.

Diante desse marco normativo, é dever da Administração Pública adotar providências para garantir

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



que suas instalações sejam acessíveis a todos, em estrita observância aos princípios da igualdade, dignidade da pessoa humana, inclusão social e eficiência administrativa. A disponibilização de cadeira de rodas adequada constitui medida indispensável para permitir o acesso ao meio físico (indispensável ao exercício da cidadania) especialmente em órgãos públicos, onde a participação popular deve ser amplamente assegurada.

Portanto, diante da necessidade comprovada, do atendimento aos dispositivos legais vigentes e da observância aos princípios norteadores da Administração Pública, resta plenamente justificada a aquisição do referido equipamento, assegurando o cumprimento das normas de acessibilidade e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito da Câmara Municipal de Ceará-Mirim.

- 1.4. A contratação será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Termo de Referência em anexo.
  - 1.4.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com), ou na Sala do Setor de Licitações (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO)

2.1.1. O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através do *Diário Oficial das Câmaras Municipais (Fecam) e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*.

2.1.2. Data limite de envio da proposta: **10 de dezembro de 2025 até às 14h**.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao prestador de que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### 3. DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com), ou na Sala do Setor de Licitações (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO) no qual o recebimento da proposta será de 3 (três) dias úteis. Não serão aceitas propostas após a data limite regidas neste ato de convocação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará por meio do e-mail [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com) ou na Sala do Setor de Licitações (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO) a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso do fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



#### 4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Os interessados deverão encaminhar as propostas no e-mail [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com).
- 4.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com) e *Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*.
- 4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no diário oficial (FECAM).

#### 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Casa Legislativa, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Casa Legislativa.
  - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Casa Legislativa;
  - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o conteúdo do objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àquelas fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa de licitação.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado da fase de proposta/lances até o fim do encerramento do recebimento das propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta dos interessados de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa dos interessados e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

6.3.1. É dever de o interessado atualizar previamente sua documentação de acordo com os

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



requisitos solicitados, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar, quando solicitado, habilitação dos vencedores deverá ser encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Casa Legislativa, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.
  - 6.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

## 7. DAS CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Casa Legislativa.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



## 8. DAS SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 8.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.15. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 8.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.16.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 8.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 8.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- 8.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O procedimento será divulgado no diário oficial (FECAM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- 9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
    - 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
  - 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).
  - 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
  - 9.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
  - 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
  - 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
  - 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Casa Legislativa poderá sanar erros ou falhas que

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Casa Legislativa, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa a e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 9.12.2. ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- 9.12.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 9.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES
- 9.12.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Ceará-Mirim/RN, 04 de dezembro de 2025.

**MARCONE DA SILVA BARBOSA**  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de 1 (uma) cadeira de rodas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.
- 2. JUSTIFICATIVA:**

A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação de empresa para aquisição de 1 (uma) cadeira de rodas manual, dobrável, de uso adulto, com estrutura reforçada e capacidade para suportar usuários de até 120 kg, destinada ao patrimônio da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN. A necessidade da aquisição decorre da obrigação institucional desta Casa Legislativa de assegurar condições adequadas de acessibilidade, mobilidade e inclusão às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida que necessitem utilizar tal equipamento durante sua permanência ou participação em sessões, audiências públicas, reuniões ou quaisquer outras atividades realizadas nas dependências da Câmara.

A acessibilidade é reconhecida como direito fundamental, conforme estabelece a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que determina em seu art. 3º que acessibilidade consiste na eliminação de barreiras e na garantia de condições para utilização segura e autônoma de espaços, mobiliários e serviços por todas as pessoas. O Estatuto reforça ainda, em diversos dispositivos, o dever dos órgãos públicos de adotar medidas eficazes para garantir a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade, em igualdade de condições com as demais. Adicionalmente, a Lei nº 10.098/2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, incluindo a obrigação de adaptação dos espaços e serviços públicos de modo a assegurar seu uso adequado e seguro. Diante desse marco normativo, é dever da Administração Pública adotar providências para garantir que suas instalações sejam acessíveis a todos, em estrita observância aos princípios da igualdade, dignidade da pessoa humana, inclusão social e eficiência administrativa. A disponibilização de cadeira de rodas adequada constitui medida indispensável para permitir o acesso ao meio físico (indispensável ao exercício da cidadania) especialmente em órgãos públicos, onde a participação popular deve ser amplamente assegurada.

Portanto, diante da necessidade comprovada, do atendimento aos dispositivos legais vigentes e da observância aos princípios norteadores da Administração Pública, resta plenamente justificada a aquisição do referido equipamento, assegurando o cumprimento das normas de acessibilidade e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito da Câmara Municipal de Ceará-Mirim.
- 3. CRITÉRIO DE JUGALMENTO:** A presente licitação terá como critério de julgamento “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.
- 4. DETALHAMENTO DOS ITENS:**

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR	VALOR TOTAL
Cadeira de rodas manual, dobrável, de uso adulto, com estrutura reforçada e capacidade para suportar usuários de	UNIDADE	1		

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



até 120 kg, com as seguintes especificações:  • Estrutura dobrável em duplo X • Pintura eletrostática epóxi • Estofamento em nylon acolchoado • Almofada • Assento reforçado com tiras tensoras especiais • Rodas traseiras de 24", em alumínio com pneus anti-furo • Rodas dianteiras de "8" maciças • Freios bilaterais reguláveis • Protetores de roupa com aba • Apoios de pés articuláveis, rebatíveis, removíveis e reguláveis em altura • Apoios de braço escamoteáveis • Capacidade para 120 kg • Largura do assento: 46 cm  • Largura total da cadeira: 65 cm			R\$ 1.073,33	R\$ 1.073,33
VALOR TOTAL		R\$ 1.073,33		

O prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido na Lei 8.078/1990 (Código de defesa do consumidor).

O item deverá possuir o registro na Anvisa e a certificação (selo) do Inmetro.

**5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA OBJETO:**

5.1. O objeto desta licitação, deverá estar disponível para o fornecimento a partir da data de emissão da ordem de compra/nota de empenho, sendo que o prazo para recebimento será no máximo 15 (quinze) dias corridos.

5.2. A vencedora deverá fornecer os itens do objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

5.3. Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

5.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara, cumprindo as exigências da mesma.

5.5. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

5.6. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a Câmara por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

5.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal.

5.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Câmara ou a terceiros.

5.9. Fornecer os itens do objeto deste contrato, em sintonia com a Câmara Municipal e/ou seu representante, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

5.10. Comunicar a Câmara Municipal a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

5.11. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.

5.12. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

5.13. Devem ser embaladas individualmente, em saco plástico transparente, contendo do lado externo da embalagem etiqueta de identificação com composição e tamanho.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. A presente contratação terá vigência do recebimento da Ordem de compra/Nota de Empenho até o término das obrigações assumidas.

## 7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente. E em dias com a Regularidade fiscal, social e trabalhista (Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Trabalhista e FGTS).

7.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



- 7.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.
- 7.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.
- 7.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
  - 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
  - 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
  - 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, **CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- 9.4. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição.
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento dos produtos correrão por conta da Contratada;

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - As peculiaridades do caso concreto;
  - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigatoriedade de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Ceará-Mirim/RN, 04 de dezembro de 2025

**Charles Bezerra do Nascimento**  
Diretor Geral da Casa Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



## ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Considerando que o art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a documentação de habilitação, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata", serão exigidos para a presente contratação os seguintes documentos.

2. **Habilitação jurídica:**

- 2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 2.9. Cópia de identificação dos sócios da empresa, com foto.
- 2.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

3. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



3.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**4. Qualificação Econômico-Financeira:**

4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**5. Qualificação Técnica:**

5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

5.2. Apresentar, junto com os documentos de habilitação, a licença de funcionamento expedida pela vigilância sanitária, emitida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade.

**6. Declarações:**

6.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;

6.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

6.3. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

6.4. Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.5. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

6.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.7. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

6.8. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.9. Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Casa direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

6.10. Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

6.11. Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas;

6.12. Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;

6.13. Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2025

Com base no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de 1 (uma) cadeira de rodas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<p>Cadeira de rodas manual, dobrável, de uso adulto, com estrutura reforçada e capacidade para suportar usuários de até 120 kg, com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Estrutura dobrável em duplo X</li> <li>• Pintura eletrostática epóxi</li> <li>• Estofamento em nylon acolchoado</li> <li>• Almofada</li> <li>• Assento reforçado com tiras tensoras especiais</li> <li>• Rodas traseiras de 24", em alumínio com pneus anti-furo</li> <li>• Rodas dianteiras de 8" maciças</li> <li>• Freios bilaterais reguláveis</li> <li>• Protetores de roupa com aba</li> <li>• Apoios de pés articuláveis, rebatíveis, removíveis e reguláveis em altura</li> <li>• Apoios de braço escamoteáveis</li> <li>• Capacidade para 120 kg</li> <li>• Largura do assento: 46 cm</li> <li>• Largura total da cadeira: 65 cm</li> </ul>	1	unidade			

Valor da Proposta por extenso;

Validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal

CPF:

**Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**TIMBRE EMPRESA**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES**

A Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2025

A empresa xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



- Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Câmara direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Dispensa;
- Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Responsável

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2025**  
**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, CUJO OBJETO: XXXXXXXXXX.

**CONTRATANTE:** A Câmara Municipal de Ceará - Mirim inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.757/0001-87, situado à Rua Dr. Manoel Varela, nº 64 - Centro - Ceará-Mirim / RN, CEP: 59.570-000, chamado aqui de CÂMARA neste ato representado pelo **Exmo. Senhor Presidente** – **MARCONÉ DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº \*\*\*.703.554-\*\*.

**CONTRATADO:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ** nº: XXXXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. (a)** XXXXXXXXXXXX, inscrito no **CPF N° XXXXXXXXXX**.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo XXX/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa XXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ITE M	DESCRIÇÃO	UND.	QU AN T	VALOR UNITÁ RIO	TOTAL
01	XXXXXX	XXX XX	XX	R\$	R\$
02	XXXXXX	XXX XX	XX	R\$	R\$
03	XXXXXX	XXX XX	XX	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



- 1.1.3. O Termo de Referência;
- 1.1.4. O Instrumento Convocatório
- 1.1.5. A Proposta do contratado;
- 1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO**

2.1.O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1.O valor total da contratação é de R\$ ..... (xxxxxx)

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1.O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXXXX de XXXX.

7.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.  
7.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.São obrigações do Contratante;
- 8.2.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.7.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



execução do contrato.

- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade;
- II. Fonte de Recursos;
- III. Programa de Trabalho;
- IV. Elemento de Despesa;
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Ceará-Mirim/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ceará-Mirim/RN, XX de XXXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRARDO

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - ATOS



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Promulga o Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2025, aprovado na 18ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo, realizada no dia 02 de dezembro de 2025.*

A Presidenta da Câmara Municipal Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 26, “e”, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Decreto Legislativo;

**Art. 1º.** PROMULGAR o Decreto Legislativo nº 088, de 04 de dezembro de 2025, oriundo do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2025, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Campelo Barreto Ramos, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO**  
Presidenta

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

**Publicado por:**  
Dennys Cézar Souza de Menezes  
**Código Identificador:** 22842100

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - ATOS



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 021, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Promulga o Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2025, aprovado na 18ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo, realizada no dia 02 de dezembro de 2025.*

A Presidenta da Câmara Municipal Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 26, “e”, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Decreto Legislativo;

**Art. 1º.** PROMULGAR o Decreto Legislativo nº 089, de 04 de dezembro de 2025, oriundo do Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2025, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Campelo Barreto Ramos, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO**  
Presidenta

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

**Publicado por:**  
Dennys Cézar Souza de Menezes  
**Código Identificador:** 80534735

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - ATOS



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 022, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Promulga o Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025, aprovado na 18ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo, realizada no dia 02 de dezembro de 2025.*

A Presidenta da Câmara Municipal Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 26, “e”, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Decreto Legislativo;

**Art. 1º.** PROMULGAR o Decreto Legislativo nº 090, de 04 de dezembro de 2025, oriundo do Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Campelo Barreto Ramos, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO**  
Presidenta

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

**Publicado por:**  
Dennys Cézar Souza de Menezes  
**Código Identificador:** 65467007

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - DECRETO LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 072, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Pendências/RN ao Senhor Sandro Reges Souza Soares e dá outras providências.*

A Presidenta da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 97 do Regimento Interno e pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, considerando a aprovação do Plenário, **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Pendências/RN ao Senhor Sandro Reges Souza Soares, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e à sua significativa contribuição para o desenvolvimento social e econômico do município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino  
Presidenta

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - DECRETO LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 073, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Pendências/RN ao Senhor Dawis Alves de Oliveira e dá outras providências.*

A Presidenta da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 97 do Regimento Interno e pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, considerando a aprovação do Plenário, **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Pendências/RN ao Senhor Dawis Alves de Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e à sua significativa contribuição para o desenvolvimento social e econômico do município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino  
Presidenta

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

**Publicado por:**  
Dennys Cézar Souza de Menezes  
**Código Identificador:** 60687022

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - DECRETO LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 074, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Pendências/RN ao Senhor Caio do Nascimento Soares Raposo e dá outras providências.*

A Presidenta da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 97 do Regimento Interno e pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, considerando a aprovação do Plenário, **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Pendências/RN ao Senhor Caio do Nascimento Soares Raposo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e à sua significativa contribuição para o desenvolvimento social e econômico do município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino**  
*Presidenta*

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

**Publicado por:**  
Dennys Cézar Souza de Menezes  
**Código Identificador:** 85878833

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - DECRETO LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 075, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Concede Título de Cidadã Honorária do Município de Pendências/RN à Senhora Valéria Ingrid Julião de Araújo e dá outras providências.*

A Presidenta da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 97 do Regimento Interno e pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, considerando a aprovação do Plenário, **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Pendências/RN à Senhora Valéria Ingrid Julião de Araújo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e à sua significativa contribuição para o desenvolvimento social e econômico do município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino  
Presidenta

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - **DECRETO LEGISLATIVO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

### GABINETE DA PRESIDENTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 076, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Concede Título de Cidadã Honorária do Município de Pendências/RN à Senhora Francinete Julião e dá outras providências.*

A Presidenta da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 97 do Regimento Interno e pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, considerando a aprovação do Plenário, **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Pendências/RN à Senhora Francinete Julião, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e à sua significativa contribuição para o desenvolvimento social e econômico do município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino  
Presidenta

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - DECRETO LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 077, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Concede Título de Cidadã Honorária do Município de Pendências/RN à Senhora Wilmara Julião Lopes de Araújo Medeiros e dá outras providências.*

A Presidenta da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 97 do Regimento Interno e pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, considerando a aprovação do Plenário, **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Pendências/RN à Senhora Wilmara Julião Lopes de Araújo Medeiros, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e à sua significativa contribuição para o desenvolvimento social e econômico do município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino  
Presidenta

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - DECRETO LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 078, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Concede Título de Cidadã Honorária do Município de Pendências/RN à Senhora Paulla Eugênia de Menezes Cabral e dá outras providências.*

A Presidenta da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 97 do Regimento Interno e pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, considerando a aprovação do Plenário, **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Pendências/RN à Senhora Paulla Eugênia de Menezes Cabral, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e à sua significativa contribuição para o desenvolvimento social e econômico do município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino  
Presidenta

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

**Publicado por:**  
Dennys Cézar Souza de Menezes  
**Código Identificador:** 55002836

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - DECRETO LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 079, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Pendências/RN ao Senhor Alexandre Santiago de Oliveira e dá outras providências.*

A Presidenta da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 97 do Regimento Interno e pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, considerando a aprovação do Plenário, **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Pendências/RN ao Senhor Alexandre Santiago de Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e à sua significativa contribuição para o desenvolvimento social e econômico do município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino**  
*Presidenta*

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

**Publicado por:**  
Dennys Cézar Souza de Menezes  
**Código Identificador:** 16238516

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - DECRETO LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 080, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Pendências/RN ao Senhor João Rodrigues Pereira e dá outras providências.*

A Presidenta da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 97 do Regimento Interno e pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, considerando a aprovação do Plenário, **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Pendências/RN ao Senhor João Rodrigues Pereira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e à sua significativa contribuição para o desenvolvimento social e econômico do município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino  
Presidenta

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - DECRETO LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 081, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Pendências/RN ao Senhor Bernardo César Carlos Belarmino de Amorim e dá outras providências.*

A Presidenta da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 97 do Regimento Interno e pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, considerando a aprovação do Plenário, **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Pendências/RN ao Senhor Bernardo César Carlos Belarmino de Amorim, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e à sua significativa contribuição para o desenvolvimento social e econômico do município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino  
Presidenta

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - DECRETO LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 082, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Concede Título de Cidadã Honorária do Município de Pendências/RN à Senhora Iraci Belmira da Silva Moraes e dá outras providências.*

A Presidenta da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 97 do Regimento Interno e pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, considerando a aprovação do Plenário, **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Pendências/RN à Senhora Iraci Belmira da Silva Moraes, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e à sua significativa contribuição para o desenvolvimento social e econômico do município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino  
Presidenta

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

**Publicado por:**  
Dennys Cézar Souza de Menezes  
**Código Identificador:** 74120212

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - DECRETO LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 083, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Pendências/RN ao Senhor José Adenilson dos Santos e dá outras providências.*

A Presidenta da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 97 do Regimento Interno e pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, considerando a aprovação do Plenário, **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Pendências/RN ao Senhor José Adenilson dos Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e à sua significativa contribuição para o desenvolvimento social e econômico do município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino  
Presidenta

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - DECRETO LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 084, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Pendências/RN ao Senhor Francisco das Chagas Almeida Tavares e dá outras providências.*

A Presidenta da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 97 do Regimento Interno e pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, considerando a aprovação do Plenário, **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Pendências/RN ao Senhor Francisco das Chagas Almeida Tavares, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e à sua significativa contribuição para o desenvolvimento social e econômico do município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino**  
*Presidenta*

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

**Publicado por:**  
Dennys Cézar Souza de Menezes  
**Código Identificador:** 55123538

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - DECRETO LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 085, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Pendências/RN ao Senhor José Ronald Farias Aguiar e dá outras providências.*

A Presidenta da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 97 do Regimento Interno e pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, considerando a aprovação do Plenário, **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Pendências/RN ao Senhor José Ronald Farias Aguiar, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e à sua significativa contribuição para o desenvolvimento social e econômico do município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino  
Presidenta

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - DECRETO LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 086, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Pendências/RN ao Senhor Gleydson Rodrigues da Silva e dá outras providências.*

A Presidenta da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 97 do Regimento Interno e pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, considerando a aprovação do Plenário, **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Pendências/RN ao Senhor Gleydson Rodrigues da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e à sua significativa contribuição para o desenvolvimento social e econômico do município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino  
Presidenta

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - DECRETO LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 087, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Pendências/RN ao Senhor Weslley Dantas dos Santos e dá outras providências.*

A Presidenta da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 97 do Regimento Interno e pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, considerando a aprovação do Plenário, **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Pendências/RN ao Senhor Weslley Dantas dos Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e à sua significativa contribuição para o desenvolvimento social e econômico do município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino**  
*Presidenta*

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - DECRETO LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 088, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Concede Título de Cidadã Honorária do Município de Pendências/RN à Senhora Wilma Maria de Faria (In Memoriam) e dá outras providências.*

A Presidenta da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 97 do Regimento Interno e pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, considerando a aprovação do Plenário, **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Pendências/RN à Senhora Wilma Maria de Faria (In Memoriam), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e à sua significativa contribuição para o desenvolvimento social e econômico do município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino  
Presidenta

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - DECRETO LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 089, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Pendências/RN ao Senhor Francisco Assis de Medeiros e dá outras providências.*

A Presidenta da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 97 do Regimento Interno e pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, considerando a aprovação do Plenário, **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Pendências/RN ao Senhor Francisco Assis de Medeiros, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e à sua significativa contribuição para o desenvolvimento social e econômico do município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino**  
*Presidenta*

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - DECRETO LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [tamara@pendencias.rn.leg.br](mailto:tamara@pendencias.rn.leg.br)

#### GABINETE DA PRESIDENTA

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 090, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Pendências/RN ao Senhor Jean Paul Terra Prates e dá outras providências.*

A Presidenta da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 97 do Regimento Interno e pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, considerando a aprovação do Plenário, **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Pendências/RN ao Senhor Jean Paul Terra Prates, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e à sua significativa contribuição para o desenvolvimento social e econômico do município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino  
Presidenta

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO - **ATA**

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO</b> RUA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, POÇO BRANCO/RN, CEP: 59.560- TELEFONE: (84)3265-2007 CNPJ: 24.193.211/0001-56
---	--

### TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

<b>PROCESSO Nº:</b>	041200002
<b>CREDOR:</b>	UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
<b>CPF/CNPJ:</b>	83.594.978/0001-56
<b>BASE LEGAL:</b>	ARTIGO 74, INCISO III da Lei 14.133/2021
<b>VALOR ORDINARIA:</b>	R\$ 797,00 (SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)

OBJETO: Pagamento de 01 (uma) inscrições para o evento Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela empresa UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 83.594.978/0001-56 a realizar-se no período de 09 a 12 de dezembro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR

Através da POÇO BRANCO/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo, venho a emitir a presente autorização de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, amparada no aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;, visando a contratação do Objeto e pelo valor acima descrito.

Assim, com base no que prescreve o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e demais Leis que regem a administração pública, venho ATESTAR o presente Termo Autorizativo, para que se proceda e dê continuidade aos trâmites legais do processo em questão.

POÇO BRANCO/RN, em 04 de dezembro de 2025.

**PRESIDENTE**

MARCO AURELIO SOUZA DE MENEZES

**Publicado por:**

MARCO AURELIO SOUZA DE MENEZES

**Código Identificador:** 45263708

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

RUA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, POÇO BRANCO/RN, CEP: 59.560- TELEFONE:(84)3265-2007  
CNPJ: 24.193.211/0001-56

## EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

**PROCESSO Nº**041200001

**CONCEDENTE**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN

**BENEFICIADO**JOÃO HORACIO DE GOIS

**QUANTIDADE DE** 05 diária(s)

**VALOR** R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

**DESTINOS /** POÇO BRANCO/RN - Foz de Iguaçu/PR, no período de 08/12/2025 a 13/12/2025

**OBJET** Concessão de 4 diárias ao vereador João Horácio de Góis, Participar do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, promovida pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), com o intuito de aprimorar os conhecimentos técnicos e legislativos, fortalecer a representatividade do município nas pautas nacionais e buscar soluções inovadoras e práticas para a gestão pública local. O evento será realizado de 09 a 12 de dezembro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - CMPB e a ATO DA MESA DIRETORA N: 02, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 de 04/01/2024 do TCE/RN.

### **PUBLICADO EM MURAL**

Em 4 de dezembro de 2025

MARIO SERGIO DE FREITAS  
SECRETARIO LEGISLATIVO

**Publicado por:**  
MARCO AURELIO SOUZA DE MENEZES  
**Código Identificador:** 15721466

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA - **EMENDA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025**

Altera os arts. 1º, 6º, 10 e 13; altera e acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 15; altera e acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 16; altera os arts. 19, 21, 22 e 23; altera e acrescenta o § 6º ao art. 25; altera o art. 29; altera e acrescenta o parágrafo único ao art. 30; altera e acrescenta o inciso XIX ao art. 34; altera o art. 35; altera e acrescenta o inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” ao art. 37; altera o art. 38; altera os incisos I e III e § 1º e acrescenta os incisos IV e V e § 6º ao art. 39; altera os arts. 47, 48, 51, 52 e 60; acrescenta o § 3º ao art. 62; altera e acrescenta as alíneas “a”, “b” e “c” ao inciso X do art. 65; acrescenta os §§ 1º ao 20 ao art. 69; altera os arts. 71, 72, 75, 76, 79, 81, 83, 85, 88 91 e 96; altera e acrescenta o § 3º ao art. 98; altera os arts. 99, 104, 114, 121, 125, 137, 139, 141 e 147; acrescenta o parágrafo único ao art. 157; altera os arts. 158 e 168; revoga os incisos I e II do § 2º do art. 15; os §§ 2º, 4º e 7º do art. 23; as alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 37; os §§ 2º e 3º do art. 39; o § 4º do art. 62; os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e parágrafo único do art. 69; o § 1º do art. 85; os incisos VI e VII do art. 137 e os §§ 1º e 2º do art. 157 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA da CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 42, I da Lei Orgânica Municipal e do art. 86, I do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º.** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações que dão novas redações aos artigos 1º, 6º, 10 e 13:

“Art. 1º O Município de Nísia Floresta com sede na cidade que lhe dá o nome, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á pela Constituição Federal, Constituição Estadual e por esta Lei Orgânica.”

“Art. 6º .....

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim –  
CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 – CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA**

II - existência, na povoação-sede, de pelo menos, cinquenta moradias, escola pública, posto de saúde, acessibilidade, além de outros meios que facilitem a comunicação.”

“Art. 10.....

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual e a presente Lei Orgânica;

V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado do Rio Grande do Norte, a educação básica compreendendo o ensino infantil e fundamental e, em caráter complementar e facultativo, o ensino médio e superior;

VII – amparar, de modo especial, as crianças, adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiência;

XXV – regulamentar o serviço de veículos automotores de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;”

“Art. 13.....

IX – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino, ressalvados os casos previstos nesta Lei Orgânica;”

**Art. 2º.** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações que dão nova redação ao artigo 15 e acrescenta os §§ 3º e 4º:

“Art. 15.....

.....

§ 2º O número de Vereadores será fixado consoante art.29, inciso IV da Constituição Federal.

§ 3º Permanecerá, até que haja nova fixação, o número de vagas existentes e sua alteração dar-se-á mediante decreto legislativo da Mesa da Câmara até o final da sessão legislativa do ano que anteceder as eleições.

§ 4º A Mesa da Câmara remeterá ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o caput deste artigo.”

**Art. 3º.** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações que dão nova redação ao artigo 16 e acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim –  
CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 – CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA**

“Art. 16.....

- .....  
a) de 15 de fevereiro a 30 de junho;  
b) de 15 de julho a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

- I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária;  
II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;  
III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.”

**Art. 4º.** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações que dão novas redações aos artigos 19, 21, 22 e 23:

“Art. 19.....

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, como também, as reuniões do Programa da Câmara Itinerante, desde que por deliberação da mesa diretora.

§ 2º Poderão ser realizadas sessões fora do recinto da Câmara, conforme disposição prevista no seu Regimento Interno.”

“Art. 21 As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim –  
CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 – CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA**

§ 1º Considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar o livro de presença e/ou registrar presença no sistema digital de votação até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.”

“Art. 22 A Câmara Municipal reunir-se-á, às dezessete horas do dia primeiro de janeiro, no primeiro ano de cada Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora.”

“Art. 23 Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para vigor na subsequente, em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato eletivo, nos termos do art. 21, II e III da Lei Complementar nº 101/2000, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

§ 5º Na fixação dos subsídios de que trata o *caput* deste artigo, além de outros limites previstos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, serão ainda observados os seguintes:

I=.....

a) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

b) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

II - o total de despesa com os subsídios previstos neste artigo não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, nem o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em lei complementar federal.”

**Art. 5º.** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração que acrescenta o § 6º ao art. 25:

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim –  
CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 – CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA**

“Art. 25.....

§ 6º As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município e atender as disposições previstas no art. 41 do Regimento Interno.”

**Art. 6º.** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração que dá nova redação ao parágrafo único do art. 29:

“Art. 29.....

Parágrafo único. A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, para prestar esclarecimentos, sem justificativa razoável, poderá ensejar sanções puníveis na forma da legislação federal.”

**Art. 7º.** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração que acrescenta o parágrafo único ao art. 30:

“Art. 30.....

Parágrafo único. O comparecimento constante do artigo anterior, só será permitido, atendendo convocação da Câmara, subscrita por 2/3 (dois terços) dos seus membros.”

**Art. 8º.** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações que dão novas redações ao artigo 34 e acrescenta o inciso XIX:

“Art. 34.....

.....  
V – autorizar a concessão, permissão e autorização de serviços públicos;

.....  
VII - autorizar a concessão, autorização e permissão de uso de bens municipais;

.....  
XIX - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios.”

**Art. 9º.** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração que dá nova redação ao artigo 35:

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim –  
CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 – CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA**

“Art. 35.....

I – eleger os membros de sua Mesa Diretora;”

**Art. 10.** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações que dão nova redação ao “caput” e à alínea “b” do inciso I e acrescenta o inciso II e suas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” ao art. 37:

“Art. 37 É vedado ao Vereador:

I - .....

.....  
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

.....  
II - desde a posse:

a) ocupar cargos, funções ou emprego, na Administração Pública direta ou indireta do Município, obedecendo o previsto no art. 38 da Constituição Federal, art. 79, incisos XVI e XVII desta Lei Orgânica;

b) exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a”, do inciso I.”

**Art. 11.** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração que dá nova redação ao artigo 38:

“Art. 38.....

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;”

**Art. 12.** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações que dão nova redação aos incisos I e III e seus §§ 1º e 6º e acrescenta os incisos IV e V ao art. 39:

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim –  
CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 – CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA**

“Art. 39.....

I – por motivo de doença devidamente comprovada;

.....  
III - para desempenhar missões de caráter oficial e temporária de interesse do Município, pelo prazo de até 30 dias;

IV - em face de licença maternidade, por 120 (cento e vinte) dias, e paternidade, por 10 (dez) dias;

V - para assumir o cargo de Ministro e Secretário do Estado ou do Município.

§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou em cargo da mesma natureza, conforme previsto no art. 37, II, a, desta Lei Orgânica.

.....  
§ 6º Na hipótese do §1º, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato, cuja responsabilidade pelo seu pagamento ficará a cargo do órgão nomeador.”

**Art. 13.** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações que dão novas redações aos artigos 47, 48, 51, 52 e 60:

“Art. 47.....

.....  
§ 3º O prazo previsto no § 1º deste artigo não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de Códigos.”

“Art. 48 Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito no prazo de dez dias úteis, que aquiescendo, o sancionará.

.....  
§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma única discussão e votação, com parecer ou sem ele, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.”

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim –  
CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 – CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA**

“Art. 51 A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

“Art. 52.....

§ 1º O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa competência, e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou Órgão Estadual que for atribuído essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.”

“Art. 60.....

I - ocorrendo a vacância nos dois primeiros anos do mandato dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;

II - ocorrendo a vacância nos dois últimos anos do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.”

**Art. 14.** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações que dão nova redação ao inciso X e acrescenta ao mesmo as alíneas “a”, “b” e “c” ao art. 65:

“Art. 65.....

.....

X – enviar à Câmara Municipal:

a) até 31 de agosto, antes do encerramento do primeiro exercício de cada novo mandato executivo, o projeto de lei relativo ao Plano Plurianual (PPA) e devolvido para sanção até o fim da sessão legislativa;

b) até 15 de abril o projeto relativo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e devolvido para sanção até o final do primeiro período da sessão legislativa;

c) até e até 31 de agosto o projeto de Lei Orçamentária Anual e devolvido para sanção até o final da sessão legislativa.”

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim –  
CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 – CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA**

**Art. 15.** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações que dão nova redação ao *caput* e acrescenta os §§ 1º ao 20 ao art. 69:

“Art. 69 Pela prática de infrações político-administrativas previstas nesta Lei Orgânica, e Lei Federal, e demais legislações aplicáveis à espécie, o prefeito e seus substitutos legais, quando em exercício, será julgado perante a Câmara Municipal, estando sujeito à cassação de seu mandato.

§ 1º O processo de cassação do mandato do Prefeito perante a Câmara, pelas infrações definidas nesta Lei Orgânica, obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia deverá ser sempre por escrito, e, contendo os fatos e a indicação das provas que houver, por qualquer eleitor do município;

II - se a denúncia for apresentada por vereador, este será impedido de participar da Comissão Processante e de votar em qualquer das fases do processo;

III - se o Presidente da Câmara for o denunciante, passará a presidência a seu substituto legal para todos os atos do processo;

IV - será convocado o suplente do vereador impedido de votar, exclusivamente para este ato, estando impedido de participar da Comissão Processante;

V - na sessão seguinte ao protocolamento da denúncia, o Presidente da Câmara determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o recebimento, o que ocorrerá somente com a aceitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

VI - admitida a acusação contra o Prefeito Municipal, será ele Prefeito, submetido ao julgamento perante o Tribunal de Justiça, nas infrações penais comuns, ou, perante o Poder Legislativo Municipal, nas infrações político-administrativas;

VII - recebida a denúncia, na mesma sessão, serão sorteados entre os desimpedidos, 03 (três) vereadores que constituirão a Comissão Especial Processante, elegendo estes, desde logo, seu presidente e relator;

VIII - o presidente da Comissão Processante, terá 05 (cinco) dias contados do recebimento da denúncia pela Comissão, para notificar o Prefeito, devendo a notificação se fazer acompanhar de cópia da denúncia e de todos os documentos que a instruírem, para que a presente defesa prévia, indicando as provas que pretendem produzir e arrolando testemunhas até o número de 10 (dez), tudo no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da denúncia;

IX - as testemunhas arroladas pelo denunciado, deverão ser todas intimadas pela Comissão Processante para a audiência, com exceção das residentes fora do município, sendo que

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim –  
CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 – CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA**

estas deverão comparecer e serem trazidas pelo próprio denunciado, independentemente de intimação por parte da Comissão Processante.

§ 2º O prefeito Municipal ficará suspenso de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, após a instauração do processo pela Câmara Municipal.

§ 3º Se estiver ausente do município ou procure ocultar-se para não ser notificado, o Prefeito será notificado por edital publicado por duas vezes no jornal local, com intervalo de 3 (três) dias, correndo o prazo a partir do primeiro dia útil da primeira publicação.

§ 4º Decorrido o prazo para a defesa prévia, a Comissão Processante em 05 (cinco) dias, com ou sem defesa, emitirá parecer por escrito pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 5º Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido ao Plenário da Câmara, que só confirmará por 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal.

§ 6º Opinando a Comissão Processante pelo prosseguimento, seu presidente, desde logo, notificará o Prefeito da decisão, e, determinará o início da instrução, providenciando os atos, diligências e audiências necessárias para depoimento pessoal do Prefeito e inquirição das testemunhas.

§ 7º Não comparecendo o Prefeito para prestar depoimento pessoal, seu silêncio poderá ser interpretado em seu prejuízo.

§ 8º O Prefeito deverá ser intimado pessoalmente ou na pessoa de seu procurador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de todos os atos do processo, sendo-lhe permitido assistir a todas as audiências e diligências, inclusive à formulação de perguntas e reperguntas as testemunhas, além de requerer tudo quanto for de interesse da defesa.

§ 9º A Comissão Processante poderá praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, podendo inclusive requerer judicial ou extra-judicialmente documentos ou cópia destes, sempre no interesse do procedimento.

§ 10 Concluída a instrução será aberta vista do processo ao denunciado para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão de julgamento. Na sessão de julgamento serão lidas as peças requeridas por qualquer dos vereadores e pelo denunciado, e a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

§ 11 Na sessão de apreciação do processo de cassação, ordinária ou extraordinária, a Câmara e o Prefeito podendo, solicitarão a leitura das peças do processo que desejarem e a seguir

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim –  
CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 – CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA**

poderão usar a palavra primeiramente os vereadores que desejarem por 10 (dez) minutos cada um, e, depois o Prefeito ou seu advogado.

§ 12 Independentemente de requerimento das partes, obrigatoriamente serão lidas as seguintes peças do processo: a denúncia, a defesa-prévia, o parecer pelo prosseguimento, as alegações finais das partes.

§ 13 O prefeito ou seu advogado terão duas horas no total para produção da defesa em plenário por ocasião da sessão de julgamento.

§ 14 Concluída a fase prevista nos parágrafos anteriores, proceder-se-á a votação nominal, em número igual às infrações constantes da denúncia, considerando-se cassado e afastado do cargo o Prefeito, se declarado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal como incursão em qualquer das infrações.

§ 15 Concluída a votação ou votações, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigna a votação de cada infração.

§ 16 Se o resultado for pela cassação e afastamento será expedido o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato eletivo, incontinenti.

§ 17 Se o resultado da votação for pela improcedência da denúncia o Presidente determinará o arquivamento do processo.

§ 18 O processo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias contados da data em que se efetivar a notificação inicial do denunciado. Não ocorrendo pela comissão a conclusão do relatório, os mesmos estarão sujeitos às penalidades constantes no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 19 Do ocorrido será comunicado o juízo eleitoral da Comarca.

§ 20 O arquivamento do processo de cassação sem deliberação plenária não prejudicará uma nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.”

**Art. 16.** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações que dão novas redações aos artigos 71, 72, 75, 76, 79, 81, 83, 85, 88, 91 e 96:

“Art. 71 As incompatibilidades declaradas no art. 37, seus incisos e alíneas, desta Lei Orgânica, estendem-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.”

“Art. 72.....

.....

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim –  
CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 – CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA**

III – infringir as normas dos artigos 37 e 62 desta Lei Orgânica;”

“Art. 75.....

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;”

“Art. 76.....

.....

II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos, regulamentos e portarias nos limites de sua competência;”

“Art. 79.....

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros, assim como aos estrangeiros, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

.....

X – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso;

.....

XIII – É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no § 4º, do art. 81 desta Lei Orgânica;

.....

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º Os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente servidor ou não, que causem prejuízo ao erário, ressalvadas as respectivas ações de resarcimento, são estabelecidos em lei federal.”

“Art. 81.....

.....

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim –  
CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 – CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA**

§ 4º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 5º O membro do Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 79, X e XI, desta Lei Orgânica.

§ 6º Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 79, XI.”

“Art. 83 O Município manterá Guarda Municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos do artigo 144, § 8º, da Constituição Federal.

§ 1º A organização e funcionamento da Guarda Municipal, bem como o regime jurídico de seus integrantes serão disciplinados por lei complementar.”

“Art. 85 A publicação das leis e atos municipais far-se-á por meio de veículo oficial de imprensa, nos meios eletrônicos e físicos, conforme disposição legal.”

“Art. 88.....

.....

III – .....

a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário nos termos do art. 79, IX, desta Lei Orgânica;”

“Art. 91 A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de trinta dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fins de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.”

“Art. 96 O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, onerosa ou gratuitamente, mediante prévia autorização legislativa, através de Lei que verse sobre a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares, por tempo certo e indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios, na forma prevista no Decreto- Lei nº 271/1967.”

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim –  
CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 – CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA**

**Art. 17.** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações que dão nova redação ao *caput* e seus §§ 1º e 2º e acrescenta o § 3º ao art. 98:

“Art. 98 O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão, a título precário, e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do artigo 96 desta Lei Orgânica.

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário por ato unilateral do Prefeito através de decreto.”

**Art. 18.** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações que dão novas redações aos artigos 99, 104, 114, 121, 125, 137, 139, 141, 147, 157, 158 e 168:

“Art. 99 Poderão ser utilizados máquinas e operadores de máquina da Prefeitura para a prestação de serviços a particulares, para serviços transitórios, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha previamente a respectiva taxa.”

“Art. 104 O município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios, após deliberação pela Câmara nos termos do artigo 34, XIX.”

“Art. 114.....

.....

§ 2º Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, devendo ser decidido em igual prazo.”

“Art. 121 O Prefeito enviará a Câmara, no prazo consignado nesta Lei Orgânica, os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.”

“Art. 125.....

.....

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim –  
CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 – CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA**

VIII – a utilização sem autorização legislativa específica de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 120 desta Lei Orgânica.”

“Art. 137 A política da assistência social do Município de Nísia Floresta será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção integral à família, à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência;

II – a proteção às crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;

III – a promoção da integração do mercado de trabalho;

IV – a reabilitação e habilitação da pessoa com deficiência, promovendo-lhe a melhoria da qualidade de vida e a integração na vida comunitária;

V – a oferta do Serviço de Proteção;”

“Art. 139 A saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 141.....

.....

§ 4º.....

.....

V - amparo às pessoas idosas e deficientes, assegurando a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida, bem como o direito ao transporte gratuito no Município;”

“Art. 147.....

.....

III - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;”

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim –  
CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 – CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA**

**Art. 19.** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração que dá nova redação ao artigo 157:

“Art. 157 O Município deverá promover a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a deterioração das áreas urbanizadas e a poluição e degradação ambientais, de modo a evitar e corrigir as distorções de crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

Parágrafo único. O Município poderá, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I – parcelamento ou edificação compulsória;

II – imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III – desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, com parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.”

**Art. 20.** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações que dão novas redações aos artigos 158 e 168:

“Art. 158 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações.”

“Art. 168 O Poder Legislativo, por solicitação do Poder Executivo pode autorizar referendo e convocar plebiscito, para decidir sobre questões fundamentais do Município.”

**Art. 21.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos I e II do § 2º do art. 15; os §§ 2º, 4º e 7º do art. 23; as alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 37; os §§ 2º e 3º do art. 39; o § 4º do art. 62; os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e parágrafo único do art. 69; o § 1º do art. 85; os incisos VI e VII do art. 137 e os §§ 1º e 2º do art. 157, todos da Lei Orgânica do Município.

**Art. 22.** Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação.

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim –  
CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 – CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN,

Em 04 de dezembro de 2025.

**LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA**  
Presidente

**RODRIGO LUIZ DA COSTA DE MELO**  
1º Secretário

**RANIERY DE CARVALHO BARROS**  
2º Secretário

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim –  
CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 – CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

**Publicado por:**  
Iranilson de França

**Código Identificador:** 23848270

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA - RESOLUÇÃO



### CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

#### RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Concede o Título Honorífico de  
**“CIDADÃO NISIAFLORESTENSE”** ao  
Senhor  
Tiago de Oliveira Silva e dá outras  
providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, Vereador **Luiz Henrique de Castro Ferreira**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados pelo Senhor Tiago de Oliveira Silva em favor do município e de sua população;

**CONSIDERANDO** que sua atuação tem contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento social, cultural, econômico e humano da cidade de Nísia Floresta,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica concedido ao Senhor Tiago de Oliveira Silva o **Título Honorífico de “CIDADÃO NISIAFLORESTENSE”**, como forma de reconhecimento aos serviços relevantes prestados ao município.

**Art. 2º** – A entrega do referido Título será realizada em Sessão Solene, em data previamente definida pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta,  
em 03 de Dezembro de 2025

  
**LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA**  
Vereador Presidente

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO VEREADOR NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA**

## JUSTIFICATIVA

Tiago de Oliveira Silva, nascido em Natal-RN, no dia 09 de janeiro de 1989 no hospital casa de saúde de São Lucas.

Terceiro filho de Maria Josemar da Silva e João Porfirio, Tiago teve uma vida bem difícil. Seu pai abandonou a família quando ele tinha um ano e nunca mais voltou, ou seja, ele não chegou a conhecer o pai.

A mãe criou os três filhos com grande dificuldade, Tiago começou a trabalhar bem cedo para ajudar no sustento de casa. Trabalhou como repositor de supermercado, no coco e cia, de servente de pedreiro e outros serviços braçais. Aos 20 anos com muito sacrifício dele e da sua mãe, ele conseguiu entrar na faculdade e se formou como cirurgião dentista aos 25 anos de idade na UNP de Natal.

Após sua formação na área, deu início a sua carreira como cirurgião dentista, em abril do ano de 2009 começou trabalhar em nosso Município atuando sempre com profissionalismo e dedicação a toda população que precisa de atendimento odontológico atendidos pelo SUS do nosso Município.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA - RESOLUÇÃO



### CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

#### RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Concede o Título Honorífico de  
**“CIDADÃO NISIAFLORESTENSE”** ao  
Senhor  
Gustavo dos Santos Fernandes e dá  
outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, Vereador **Luiz Henrique de Castro Ferreira**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados pelo Senhor Gustavo dos Santos Fernandes em favor do município e de sua população;

**CONSIDERANDO** que sua atuação tem contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento social, cultural, econômico e humano da cidade de Nísia Floresta,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica concedido ao Senhor Gustavo dos Santos Fernandes o **Título Honorífico de “CIDADÃO NISIAFLORESTENSE”**, como forma de reconhecimento aos serviços relevantes prestados ao município.

**Art. 2º** – A entrega do referido Título será realizada em Sessão Solene, em data previamente definida pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta,  
em 03 de Dezembro de 2025

  
**LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA**  
Vereador Presidente

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO VEREADOR NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA**

**Biografia - Gustavo dos Santos Fernandes**

Gustavo dos Santos Fernandes é educador, pesquisador e gestor público potiguar, reconhecido por sua trajetória de superação e por sua atuação inovadora na valorização dos profissionais da educação.

Natural de Natal (RN), nasceu em 1985. Filho de Zilda dos Santos Farias de Oliveira, mulher batalhadora que sustentou a família com a venda de quentinhos e salgados, e de Agnelo Fernandes Mendes. Foi criado apenas pela mãe e nunca teve contato com o pai. Caçula de três irmãos, foi o único a concluir o ensino superior e, entre toda a sua família, o único a conquistar o título de doutor, com dois doutorados concluídos: um pela Universidade Fernando Pessoa (Portugal) e outro pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), com ênfase em Jornalismo e Estudos Midiáticos.

Sua formação acadêmica inclui graduação em História pela Universidade Potiguar (2007) e em Comunicação Social com Habilidades em Rádio e TV pela UFRN (2015). Também possui mestrado em Ciências da Educação pela Universidade Gama Filho, além de diversas especializações nas áreas de Psicopedagogia, Administração de Marketing, Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica.

É autor de diversas publicações, com destaque para os livros:

Inquietudes - Ielmo Marinho em Versos (2013);

Manual de TCC - orientação a trabalhos acadêmicos (2015);

Marketing, Consumo e Sociedade (2016);

Estudos Plurais: ciências humanas, sociais e lettras (2017);

Raízes e Encantos - Ielmo Marinho (2024).

É membro da Academia de Letras da Região Potengi, ocupando a cadeira de número 23, e integra a Comissão de Estudo de Identificação e Descrição da ABNT. Atuou como Diretor Geral da Faculdade de Ciências Educacionais e Empresariais de

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



## CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### PALÁCIO VEREADOR NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

Natal (FACEN), onde desenvolveu uma gestão inclusiva e democrática. Também exerceu o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social de Ielmo Marinho.

Na esfera pública, destacou-se como Secretário de Educação e Cultura de Ielmo Marinho entre 2021 e 2024, sendo pioneiro no estado ao implementar o reajuste salarial do magistério em três anos consecutivos - sendo, em 2024, o primeiro do país a efetuar o pagamento em janeiro.

Em 2025, assumiu a Secretaria Municipal de Educação de Nísia Floresta, onde manteve o mesmo compromisso com a valorização da educação, tornando o município o primeiro do Brasil a pagar o novo piso salarial dos professores ainda em janeiro. Também foi escolhido para coordenar o Polo 1 da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime/RN), o maior do estado, liderando as ações educacionais dos municípios da Grande Natal.

Além da gestão pública, Gustavo atua como professor universitário no Centro Universitário UNINASSAU e como professor convidado no Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências da Educação da Universidad Del Sol (UNADES). Sua experiência acadêmica e profissional se estende às áreas de comunicação, com ênfase em rádio e TV, além de pesquisas em identidade cultural, discurso midiático e estratégias de marketing.

A história de Gustavo Fernandes é marcada pela superação, dedicação e compromisso com a transformação social por meio da educação, tornando-se exemplo de que, com esforço, é possível romper barreiras e mudar realidades.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA - RESOLUÇÃO



### CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

#### RESOLUÇÃO Nº 004/2025

Concede o Título Honorífico de  
“**MEDALHA NÍSIA FLORESTA**” a  
Senhora  
Maria de Fátima do Nascimento e dá  
outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, Vereador **Luiz Henrique de Castro Ferreira**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados pela Senhora Maria de Fátima do Nascimento em favor do município e de sua população;

**CONSIDERANDO** que sua atuação tem contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento social, cultural, econômico e humano da cidade de Nísia Floresta,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica concedido a Senhora Maria de Fátima do Nascimento o **Título Honorífico de “MEDALHA NÍSIA FLORESTA”**, como forma de reconhecimento aos serviços relevantes prestados ao município.

**Art. 2º** – A entrega do referido Título será realizada em Sessão Solene, em data previamente definida pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta,  
em 03 de Dezembro de 2025

  
**LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA**  
Vereador Presidente

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO VEREADOR NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA**

**BIOGRAFIA DE MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO ALVES.**

Maria de Fatima do Nascimento Alves, nascida no dia 23 de novembro de 1962 em Campo de Santana (velho), município de Nísia Floresta-RN. Filha de Raimunda de Arcanjo e Pedro Arcanjo. Empreendedora do Restaurante e Pastelão da Fatima.

Estudou até a 3ª série na época e hoje tem o 5º ano concluindo através da modalidade de ensino EJA. Teve uma infância tranquila com os seus irmãos, porém já ajudava seus pais na agricultura.

Casou-se aos 16 anos com Carlos Antônio do Nascimento Alves, teve 6 filhos onde 2 faleceram ainda bebês. Atualmente tem 4 filhos: Eriberto do Nascimento Alves, Carlos do Nascimento Alves, Carla do Nascimento Alves e Carliene do Nascimento Alves, que sempre fala com muito orgulho e emoção pelas pessoas que se tornaram, pois a vida era muito difícil e naquela época a educação sempre foi de responsabilidade da mãe.

Sua vida como comerciante começou sendo através da agricultura; do labirinto e vendendo tapioca nas praias. Quando chegou na comunidade do Timbó no ano de 1985, aonde seu marido trabalhava na agricultura, ela aprendeu fazer o artesanato da fibra da palha do coqueiro para auxiliar na renda financeira.

Maria de Fatima foi uma das pioneiras no comércio da lagoa do carcará. Sempre teve uma visão ampla para o comércio. Sua 1ª barraca foi feita de palha de coqueiro e seus filhos a ajudavam na demanda com os serviços e clientes. Nesse período surgiu o Pastelão da Fatima que hoje é conhecimento como o melhor PASTELÃO DO RN. Trabalhou até o ano de 2011 na Lagoa do Carcará.

Atualmente reside em Campo Santana, onde seu comércio: Restaurante e Pastelão da Fatima está situado no bairro Rio do Pirrichi. Com muita determinação, trabalho, dedicação e honestidade se tornou uma grande empreendedora. Hoje seu restaurante é muito procurado e elogiando pelas pessoas que por lá passam, por ter uma comida simples, saborosa e dona do melhor pastelão do RN, sem citar o carisma e a simplicidade de Dona Fatima.

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmmisniafloresta@hotmail.com

Publicado por:  
Iranilson de França

Código Identificador: 82174222

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA - RESOLUÇÃO



### CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

#### RESOLUÇÃO Nº 005/2025

Concede o Título Honorífico de  
**“MEDALHA NÍSIA FLORESTA”** ao  
Senhor  
Edigleison Alves da Silva e dá outras  
providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, Vereador **Luiz Henrique de Castro Ferreira**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados pelo Senhor Edigleison Alves da Silva em favor do município e de sua população;

**CONSIDERANDO** que sua atuação tem contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento social, cultural, econômico e humano da cidade de Nísia Floresta,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica concedido ao Senhor Edigleison Alves da Silva o **Título Honorífico de “MEDALHA NÍSIA FLORESTA”**, como forma de reconhecimento aos serviços relevantes prestados ao município.

**Art. 2º** – A entrega do referido Título será realizada em Sessão Solene, em data previamente definida pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta,  
em 03 de Dezembro de 2025

  
**LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA**  
Vereador Presidente

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



## CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PALÁCIO VEREADOR NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

**Senhoras e senhores, autoridades presentes, familiares, amigos e comunidade,**

É com grande satisfação que esta Casa Legislativa presta hoje uma justa e honrosa homenagem ao senhor Edigleison Alves da Silva, de 29 anos, morador da comunidade do Lago Azul, em nosso município de Nísia Floresta.

Edigleison tem se destacado pela sua notável dedicação ao trabalho voluntário e pelo compromisso exemplar com a preservação ambiental e o bem-estar coletivo.

Há aproximadamente dois anos, sensibilizado pela situação do acúmulo de resíduos em sua comunidade, o homenageado idealizou e colocou em prática o projeto “+ Amor e – Lixo”. Uma iniciativa que tem como propósito reduzir o lixo, promover a conscientização ambiental e incentivar a limpeza e organização dos espaços públicos.

Edigleison realiza esse trabalho de forma voluntária, diária e incansável, movido unicamente pelo amor à sua comunidade e sem qualquer vínculo político. Utilizando recursos próprios, ele transforma sua dedicação pessoal em um verdadeiro exemplo de solidariedade, cidadania e amor ao próximo.

Consciente de que o descarte incorreto de resíduos causa sérios prejuízos à saúde e à natureza, o homenageado passou a mobilizar os moradores, especialmente crianças e jovens, para adotarem hábitos mais sustentáveis e responsáveis. Seu exemplo de liderança e perseverança tem inspirado outros a seguirem o mesmo caminho, ampliando o impacto positivo de sua ação.

Convicto de que somente por meio da união e da conscientização coletiva é possível transformar realidades e garantir um futuro melhor, Edigleison tem se mostrado um verdadeiro agente de mudança em Nísia Floresta.

Seu esforço, sua entrega e seu amor por nossa cidade expressam valores de humanidade, compromisso e respeito — princípios que engrandecem a sociedade e significam o serviço voluntário.

Por tudo isso, a Câmara Municipal de Nísia Floresta, em nome de toda a população nisaflorestense, reconhece publicamente o mérito de Edigleison Alves da Silva, concedendo-lhe esta Medalha de Reconhecimento PÚBLICO, em homenagem ao seu trabalho voluntário, à sua dedicação e ao exemplo inspirador representado pelo projeto “+ Amor e – Lixo”.

Parabéns, Edigleison! Que o seu exemplo continue inspirando muitas outras pessoas e comunidades a fazerem a diferença por amor, por consciência e por Nísia Floresta.

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

Publicado por:  
Iranilson de França

Código Identificador: 06462335

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA - RESOLUÇÃO



### CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

#### RESOLUÇÃO Nº 006/2025

Concede o Título Honorífico de  
**“MEDALHA NÍSIA FLORESTA”** ao  
Senhor  
Josias Emiliano da Silva e dá outras  
providências.

O Presidente da **Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN**, Vereador **Luiz Henrique de Castro Ferreira**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados pelo Senhor Josias Emiliano da Silva em favor do município e de sua população;

**CONSIDERANDO** que sua atuação tem contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento social, cultural, econômico e humano da cidade de Nísia Floresta,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica concedido ao Senhor Josias Emiliano da Silva o **Título Honorífico de “MEDALHA NÍSIA FLORESTA”**, como forma de reconhecimento aos serviços relevantes prestados ao município.

**Art. 2º** – A entrega do referido Título será realizada em Sessão Solene, em data previamente definida pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta,  
em 03 de Dezembro de 2025



LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA  
Vereador Presidente

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO VEREADOR NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA**

## Biografia Josias Emiliano da Silva

Nascimento: 17 de julho de 1984

Natural de: Barra de Tabatinga, Nísia Floresta - RN

Pais: Maria José da Silva e Elias Emiliano da Silva

Nascido em 17 de julho de 1984, na comunidade de Barra de Tabatinga, município de Nísia Floresta, Josias Emiliano da Silva desde cedo demonstrou determinação e amor pelo esporte.

Aos 8 anos de idade, ganhou sua primeira bicicleta, presente do ex-ciclista profissional Zé Henrique, patrão de seus pais, gesto que despertou o início de uma trajetória marcada por esforço, disciplina e conquistas.

Com apenas 13 anos, Josias começou a participar de provas de ciclismo e mountain bike (MTB). Teve como grande incentivador Renato Francisco da Silva, que o acompanhava nos treinos e competições, ajudando-o a superar as dificuldades e a crescer como atleta e pessoa.

Aos 15 anos, participou de sua primeira prova oficial, realizada no Clube da Caixa, em Pium, marcando o início de uma carreira promissora. Mesmo sem o apoio inicial da família, Josias se destacou em todas as categorias, conquistando títulos estaduais do Júnior ao Master, e alcançando posição entre os 10 melhores do Brasil em uma competição internacional.

Ao lado do parceiro Sid Barbosa, participou da famosa prova Brasil Rider, uma competição de sete dias, desafiadora e consagrada no ciclismo nacional.

Aos 40 anos, Josias já conquistou quase todos os títulos almejados, competindo por diversas equipes dentro e fora do estado, inclusive profissionalmente em São Paulo. Mesmo sendo um atleta da categoria Master, continua competindo na Elite, demonstrando força, talento e perseverança.

Em Barra de Tabatinga, organizou uma corrida marcante, que se tornou inesquecível por uma razão especial: na véspera da prova, falecera sua avó, sua

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO VEREADOR NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA**

maior incentivadora. Josias decidiu competir em sua homenagem e, emocionado, venceu a corrida, dedicando a vitória à sua eterna inspiração.

Hoje, Josias segue firme na carreira, sendo considerado favorito ao título de Campeão do Circuito Agreste Potiguar e ao Campeonato Estadual de 2025. Sua história é exemplo de superação, paixão pelo esporte e amor pela comunidade de Nísia Floresta.

"Com fé, esforço e perseverança, o impossível se transforma em conquista."

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim - CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

Publicado por:  
Iranilson de França  
Código Identificador: 72205712

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA - RESOLUÇÃO



### CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

#### RESOLUÇÃO Nº 007/2025

Concede o Título Honorífico de  
“Cidadão Nisiaflorestense” ao Senhor  
Deógenes de Melo Dantas e dá outras  
providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, Vereador **Luiz Henrique de Castro Ferreira**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados pelo Senhor Deógenes de Melo Dantas em favor do município e de sua população;

**CONSIDERANDO** que sua atuação tem contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento social, cultural, econômico e humano da cidade de Nísia Floresta,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica concedido ao Senhor Deógenes de Melo Dantas o **Título Honorífico de “Cidadão Nisiaflorestense”**, como forma de reconhecimento aos serviços relevantes prestados ao município.

**Art. 2º** – A entrega do referido Título será realizada em Sessão Solene, em data previamente definida pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta,  
em 03 de Dezembro de 2025



LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA  
Vereador Presidente

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO VEREADOR NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA**

### Biografia do 1º Sargento Deógenes de Melo Dantas

O 1º Sargento Deógenes de Melo Dantas iniciou sua trajetória na Polícia Militar no ano de 2000, dedicando-se desde então com compromisso, disciplina e zelo à segurança pública e à defesa da sociedade.

Em sua carreira militar, conquistou diversas promoções por mérito e tempo de serviço, reflexo direto de sua conduta exemplar e de sua eficiência operacional:

- Cabo PM – promovido em 2015;
- 3º Sargento PM – promovido em 2018;
- 2º Sargento PM – promovido por mérito em 2020;
- 1º Sargento PM – promovido por mérito em 2023.

No âmbito acadêmico, o Sargento Deógenes é Bacharel em Direito e possui Pós-Graduação em Direito Público, demonstrando sólida formação jurídica e intelectual.

Participou de diversos cursos voltados ao aperfeiçoamento técnico e operacional, dentre os quais se destacam:

- Curso de Gerenciamento de Crise;
- Curso de Aspectos Jurídicos da Abordagem Policial;
- Curso de Investigação Criminal;
- Curso de Uso Diferenciado da Força.

Em março de 2021, o Sargento Deógenes foi transferido para exercer atividades policiais no município de Nísia Floresta, onde rapidamente se destacou por sua postura atuante e comprometida com o serviço público.

Sua atuação resultou em diversas prisões e ações eficazes no combate a diversos crimes: tráfico de drogas, furtos, roubos, violência doméstica, entre outras ocorrências relevantes.

Além de seu desempenho técnico, o 1º Sargento Deógenes consolidou um vínculo sólido com a comunidade local, contribuindo de forma significativa para a manutenção da ordem e da paz social.

Seu comportamento ilibado, ético e exemplar tornou-se referência dentro e fora da corporação, fortalecendo a imagem da Polícia Militar como instituição protetora e próxima da sociedade Nisiaflorestense.

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

Publicado por:  
Iranilson de França

Código Identificador: 73682367

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA - RESOLUÇÃO



### CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

#### RESOLUÇÃO Nº 009/2025

Concede o Título Honorífico de  
**“Cidadão Nisiaflorestense”** ao Senhor  
Daniel da Silva Dantas e dá outras  
providências.

O Presidente da **Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN**, Vereador **Luiz Henrique de Castro Ferreira**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados pelo Senhor Daniel da Silva Dantas em favor do município e de sua população;

**CONSIDERANDO** que sua atuação tem contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento social, cultural, econômico e humano da cidade de Nísia Floresta,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica concedido ao Senhor Daniel da Silva Daniel o **Título Honorífico de “Cidadão Nisiaflorestense”**, como forma de reconhecimento aos serviços relevantes prestados ao município.

**Art. 2º** – A entrega do referido Título será realizada em Sessão Solene, em data previamente definida pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta,  
em 03 de Dezembro de 2025

  
**LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA**

Vereador Presidente

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO VEREADOR NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA**

**Biografia – Sensei Daniel da Silva Dantas**

Daniel da Silva Dantas, filho de Cláudia Vitória e Ivanaldo Dantas Freire, nativo e morador de Pirangi do sul, onde construiu toda a sua trajetória pessoal e esportiva.

Aos 14 anos de idade, Daniel iniciou sua jornada no Karatê por meio de um projeto social ligado à FEKAEN – Federação Estadual de Karatê Amigos da Escola Norte rio-grandense. Seu primeiro contato com a arte marcial aconteceu de forma curiosa: enquanto assistia a lutas de MMA em uma lan house, foi abordado por seu futuro sensei, João Paulo, que, ao perceber seu interesse, o convidou para treinar na Escola Estadual Professor Apolinário Barbosa, em Pirangi. A partir desse dia, Daniel nunca mais deixou o tatame.

Com dedicação e disciplina, Daniel começou a se destacar rapidamente nas competições. Em 2014, conquistou o título de Campeão Brasileiro de Karatê, disputado em Salvador (BA). No ano seguinte, sagrou-se bicampeão brasileiro, em campeonato realizado em Natal (RN). Além dessas conquistas, acumula os títulos de Campeão Norte-Nordeste, quarto lugar na Copa do Brasil e diversas vezes campeão estadual, representando com orgulho seu município e o estado do Rio Grande do Norte, mesmo sem apoio algum.

No mesmo ano de 2014, Daniel passou a auxiliar seu sensei João Paulo como professor adjunto no projeto social, descobrindo ali uma nova vocação: ensinar e formar novos karatecas. Após conquistar a faixa roxa, passou a assumir as aulas enquanto seu sensei precisou se afastar temporariamente do projeto JPK – João Paulo Karatê, sediado em Pirangi do sul.

Com o tempo, Daniel progrediu para a faixa marrom e, posteriormente, alcançou o tão sonhado 1º Dan – Faixa Preta, tornando-se oficialmente Sensei Daniel Dantas.

Atualmente, Sensei Daniel segue auxiliando as atividades do projeto social em Pirangi do sul, em parceria com seu mestre João Paulo. Sob sua orientação, inúmeros jovens atletas se destacaram e se tornaram campeões, levando o nome de Pirangi do sul de Nísia Floresta e do Rio Grande do Norte para diversos pódios do país.

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

Publicado por:  
Iranilson de França

Código Identificador: 45785474

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA - RESOLUÇÃO



### CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

#### RESOLUÇÃO Nº 010/2025

Concede o Título Honorífico de  
**“MEDALHA NÍSIA FLORESTA”** ao  
Senhor  
João Paulo Morais e dá outras  
providências.

O Presidente da **Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN**, Vereador **Luiz Henrique de Castro Ferreira**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados pelo Senhor João Paulo Morais em favor do município e de sua população;

**CONSIDERANDO** que sua atuação tem contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento social, cultural, econômico e humano da cidade de Nísia Floresta,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica concedido ao Senhor João Paulo Morais o **Título Honorífico de “MEDALHA NÍSIA FLORESTA”**, como forma de reconhecimento aos serviços relevantes prestados ao município.

**Art. 2º** – A entrega do referido Título será realizada em Sessão Solene, em data previamente definida pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta,  
em 03 de Dezembro de 2025

  
**LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA**  
Vereador Presidente

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



## CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PALÁCIO VEREADOR NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

E com muita satisfação, honra e a alegria ao Senhor **João Paulo Moraes**, é alguém que sempre se destaca pela dedicação no esporte Jiu-jitsu há 11 anos, professor e faixa preta, criou projetos sociais para a comunidade, tem acolhido crianças especiais, atualmente ele vem desenvolvendo trabalho social com essas crianças, onde elas não pagam para participar das aulas e atividades dentro da escola, dessa forma, vem gerando bons resultados no desenvolvimento, Jiu-jitsu desenvolve uma boa autoestima, auto confiança, coordenação motora, defesa pessoal.

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

Publicado por:  
Iranilson de França  
Código Identificador: 31401371

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA - RESOLUÇÃO



### CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

RESOLUÇÃO Nº 011/2025

Concede o Título Honorífico de  
“Cidadão Nisiaflorestense” ao Senhor  
José Radi Rocha Júnior e dá outras  
providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, Vereador **Luiz Henrique de Castro Ferreira**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados pelo Senhor José Radi Rocha Júnior em favor do município e de sua população;

**CONSIDERANDO** que sua atuação tem contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento social, cultural, econômico e humano da cidade de Nísia Floresta,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica concedido ao Senhor José Radi Rocha Júnior o **Título Honorífico de “Cidadão Nisiaflorestense”**, como forma de reconhecimento aos serviços relevantes prestados ao município.

**Art. 2º** – A entrega do referido Título será realizada em Sessão Solene, em data previamente definida pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta,  
em 03 de Dezembro de 2025



**LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA**  
Vereador Presidente

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296



## CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

Biografia – José Radi Rocha Júnior

José Radi Rocha Júnior, popularmente conhecido como Júnior Rocha, é surfista profissional, treinador de atletas e promotor do esporte, residente há seis anos na Praia de Barra de Tabatinga.

Tornou-se um dos grandes nomes do surf nordestino e nacional, acumulando títulos importantes e contribuindo para o desenvolvimento da comunidade local.

Entre suas conquistas, destacam-se os títulos de **Campeão Brasileiro Master (2022)**, **Campeão Brasileiro Kahuna (2023 e 2024)** e diversas vitórias em campeonatos nordestinos, paraibanos e pernambucanos.

Júnior também conquistou **três medalhas de ouro** em competições nacionais de surf master, consolidando sua trajetória como um dos atletas mais premiados da categoria.

Criador da manobra reconhecida nacionalmente “**Layrocha**”, é autor dos filmes **Never Give Up 1 e 2**, que inspiram atletas em todo o país.

Em Tabatinga, liderou ações de melhoria da infraestrutura e preservação ambiental, como mutirões de limpeza, instalação de lixeiras e chuveiros públicos, e implementação de vigilância comunitária.

Seu trabalho deu destaque nacional à praia, atraindo campeões e fortalecendo o surf local.

Motivado pela disciplina e paixão pelo esporte, Júnior segue representando a praia de Barra de Tabatinga e o Brasil com sua mensagem de superação: “**Never Give Up!**” (Nunca Desista!)

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

Publicado por:  
Iranilson de França

Código Identificador: 25480103

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA - RESOLUÇÃO



### CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

#### RESOLUÇÃO Nº 012/2025

Concede o Título Honorífico de  
**“Cidadão Nisiaflorestense”** ao Senhor  
Ednaldo Mendonça Barreto e dá outras  
providências.

O Presidente da **Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN**, Vereador **Luiz Henrique de Castro Ferreira**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados pelo Senhor Ednaldo Mendonça Barreto em favor do município e de sua população;

**CONSIDERANDO** que sua atuação tem contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento social, cultural, econômico e humano da cidade de Nísia Floresta,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica concedido ao Senhor Ednaldo Mendonça Barreto o **Título Honorífico de “Cidadão Nisiaflorestense”**, como forma de reconhecimento aos serviços relevantes prestados ao município.

**Art. 2º** – A entrega do referido Título será realizada em Sessão Solene, em data previamente definida pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta,  
em 03 de Dezembro de 2025

  
**LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA**  
Vereador Presidente

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## Biografia

Ednaldo Mendonça Barreto tem grande relevância para o cenário industrial do Rio Grande do Norte, com grande capacidade de representação e articulação. Ele atualmente é presidente da SINDAL-RN, com foco de atuação na representação das indústrias de doces e conservas alimentícias e defesa dos interesses da cadeia produtiva de alimentos processados no estado. Ednaldo também atua como vice-presidente da FIERN, como foco de atuação na articulação política e institucional em nível estadual, representando o conjunto das indústrias do RN. Ele ainda é representante suplente do SENAI-RN, com foco de atuação na contribuição para as políticas de educação profissional e inovação tecnológica voltadas para a indústria.

Sua reeleição consecutiva para a presidência do SINDAL-RN (até 2029) e sua posição na vice-presidência da FIERN indicam que ele é uma figura central na definição das pautas e estratégias da indústria potiguar, especialmente no segmento de alimentos e agronegócio.

O pilar empresarial de Ednaldo é no Coco&Cia, com foco no processamento e comercialização de produtos à base de coco e, geralmente, outros alimentos industrializados. A empresa apresenta um volume significativo de produção e distribuição, trazendo impacto econômico relevante para o estado do Rio Grande do Norte. À frente da empresa, Ednaldo está envolvido na gestão da cadeira produtiva (desde a matéria-prima até o produto final) e na inovação e qualidade no setor de conservas e doces.

Sua participação ativa no setor industrial do estado do Rio Grande do Norte mostra sua liderança e conhecimento sobre o tema, unindo a experiência prática de ser dono de uma grande processadora de alimentos (Coco&Cia) com a representação política e setorial das indústrias do Rio Grande do Norte.

Publicado por:

Iranilson de França

Código Identificador: 26411585

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA - RESOLUÇÃO



### CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

#### RESOLUÇÃO Nº 013/2025

Concede o Título Honorífico de  
“Cidadão Nisiaflorestense” ao Senhor  
EUGENIO MARCON e dá outras  
providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, Vereador **Luiz Henrique de Castro Ferreira**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados pelo Senhor EUGENIO MARCON em favor do município e de sua população;

**CONSIDERANDO** que sua atuação tem contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento social, cultural, econômico e humano da cidade de Nísia Floresta,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica concedido ao Senhor EUGENIO MARCON o **Título Honorífico de “Cidadão Nisiaflorestense”**, como forma de reconhecimento aos serviços relevantes prestados ao município.

**Art. 2º** – A entrega do referido Título será realizada em Sessão Solene, em data previamente definida pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta,  
em **03 de dezembro de 2025**

LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA  
Vereador Presidente

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10  
cmnisiafloresta@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## Biografia de Eugenio Marcon

Eugenio Marcon nasceu em 25 de julho de 1951, em Verona, Itália, filho de Domenico Marcon e Clara Bogoni. Desde cedo foi marcado pelos valores cristãos e familiares que o acompanharam por toda a vida.

Chegou ao Brasil em 1974 como missionário salesiano, atuando na formação religiosa e humana. Em 1976 concluiu o curso de instrutores de aprendizagem do MEC-CETEAM e, no ano seguinte, tornou-se seu Coordenador. Em 1994 foi selecionado para o curso de análise social brasileira no IBRADES, ampliando sua visão ética e social.

Dedicou grande parte de sua vida ao trabalho em Obras Sociais no Pará e Amazonas, atendendo crianças e adolescentes em situação de risco. Atuou como professor, coordenador e administrador, sendo reconhecido em 1993 com o Título de Cidadão Humaitaense. Participou da Pastoral do Menor, do Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua e contribuiu para a construção do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em 1996 casou-se com Maria das Graças, também atuante no trabalho social. Formaram uma família com seis filhos e seis netos, sempre baseados na fé, na solidariedade e no amor ao próximo. Em Manaus, Eugenio coordenou a Comunidade Sant'Ana, fortalecendo diversos movimentos, entre eles o Terço dos Homens.

Desde 2009, Eugenio e Graça passaram a frequentar Pirangi do Sul (RN), fixando residência definitiva em 2015. Integraram-se à comunidade católica local, apoiando ações pastorais e projetos comunitários. Hoje, dedicam-se especialmente ao sonho de construir o **Centro Pastoral Padre Cícero**, espaço destinado à formação humana, cristã e profissional de crianças, jovens e para o fortalecimento da comunidade.

A vida de Eugenio Marcon é marcada pela missão, pela fé e pelo compromisso com a justiça social. Seu legado permanece como inspiração para sua família e para todos que convivem com ele, mostrando que a transformação começa com pequenas ações e um grande coração dedicado ao próximo.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ - **DESPACHO**



**#ACASADOPOOVO!**

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**Processo Administrativo de Julgamento de Contas nº 001/2025**

**Ref:** análise e julgamento de contas de gestão de ex-Prefeito Municipal.

**Interessado:** Ciro Gustavo Alves Bezerra

Decorrido o prazo regimental para a apresentação de defesa pelo Interessado, constatou-se que a documentação foi protocolada tempestivamente, tendo sido recebida por esta Casa Legislativa, via e-mail institucional, por intermédio de seu procurador, em 03 de dezembro de 2025.

Diante disso, encaminho a manifestação apresentada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para emissão de parecer no prazo regimental de 20 dias úteis, nos termos do art. 221, § 4º, do Regimento Interno desta Casa.

Intime-se o Interessado para ciência da presente tramitação processual, conforme dispõe o art. 221, § 5º, do Regimento Interno.

Itaú/RN, em 04 de dezembro de 2025.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO**

VEREADOR/PRESIDENTE.

Estado do Rio Grande do Norte - Câmara Municipal de Itaú  
Palácio Rui Bessa Nunes CNPJ: 24.516.916/0001-67  
Rua Edwiges Maia Nº07 – Centro CEP: 59855-000 Itaú -RN  
Fone: 084-371-2266 E-mail: [camaraitau@hotmail.com](mailto:camaraitau@hotmail.com)

**Publicado por:**  
**FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO**  
**Código Identificador:** 48604214

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2296

## Expediente - Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

### BIÊNIO 2025/2027

**Presidente:** Eriko Samuel Xavier de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Natal/RN

**1ª Vice-Presidente:** Jakeline Roberta Pessoa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Venha-Ver/RN

**2ª Vice-Presidente:** Jose Ednailson Do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Brejinho/RN

**3º Vice-Presidente:** Clóves Tibúrcio da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Angicos/RN

**4º Vice-Presidente:** Eudes Miranda da Fonseca Presidente da Câmara Municipal de Guamaré

**1ª Secretária:** Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz, Presidente da Câmara Municipal de Encanto/RN

**2º Secretário:** Leandro José da Silva Santos, Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN

**1ª Tesoureira:** Marizethe Barbosa da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio

**2º Tesoureiro:** Rodrigo Cipriano da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa

### CONSELHO FISCAL:

**Conselheiro Fiscal Titular:** Raimundo Nonato Queiroz, Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

**Conselheiro Fiscal Titular:** Vivianne Karla Santos de Lima Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Serrinha

**Conselheiro Fiscal Titular:** Juscelino Herculano Jales, Presidente da Câmara Municipal de Messias Targino

**Conselheiro Fiscal Titular:** Filipe Gustavo de Lima Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Apodi

**Conselheiro Fiscal Titular:** Gilberto Lourenço de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza

**Conselheiro Fiscal Suplente:** Gilson Amorim Junior, Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz

**Conselheiro Fiscal Suplente:** Amariudo dos Santos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

**Conselheiro Fiscal Suplente:** Wesley Moraes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Norte

### COORDENADORES REGIONAIS:

**Coord. da Região Oeste:** Dauster Renard Souza de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Grossos

**Coord. da Região Médio Oeste:** Matheus Vinicius Bezerra de Farias, Presidente da Câmara Municipal de Upanema/RN

**Coord. da Região Vale Do Assú:** Josimar Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu

**Coord. da Região Central:** Bartolomeu Felipe Dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta

**Coord. da Região Seridó Ocidental:** Jairo Soares Flauzino, Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte

**Coord. da Região Seridó Oriental:** João Gustavo Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos

**Coord. da Região Trairi:** Manoel Valdécio Freire de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Japi

**Coord. da Região Do Mato Grande:** Severino Matias Filho, Presidente da Câmara Municipal de Jandaíra

**Coord. da Região Potengi:** Anterio Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Tomé

**Coord. da Região Salineira:** André Wallace Pinto Cavalcante, Presidente da Câmara Municipal de Galinhos/RN

**Coord. da Região Metropolitana:** Anderson Barbosa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Extremoz

**Coord. da Região Agreste:** Eclécio Fernandes da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Arêz/RN

### CONSELHO POLÍTICO:

**Presidente:** Cesar Augusto de Paiva Maia, Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim

**Vice-Presidente:** Ivanildo dos Santos da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Caicó

**Secretário:** Jean Carlo da Silva Dantas, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova

**Suplente:** Ozires Borges Vilar Neto, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Do Seridó

**Suplente:** Francisco Rodrigues de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Major Sales

**Suplente:** José Alderi Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

### CONSELHO DA MULHER:

**Presidente:** Nilmara de Assis Lima, Presidente da Câmara Municipal de Ipueira

**Vice-Presidente:** Paloma Vitória da Baracho, Presidente da Câmara Municipal de Acari

**Secretária:** Flávia Lima de Oliveira Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande

**Suplente:** Maria Eudiene da Silva Benevides, Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais

**Suplente:** Egina Souza Xavier P. Quintela, Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra

**Suplente:** Tâmara Jocélia Rogrigues Galvão Avelino, Presidente da Câmara Municipal de Pendências

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.